

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA DE**

**TAXAS MUNICIPAIS**

**DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Presente em reunião de 28/04/2010

**DELIBERAÇÃO**

Aprovado, por unanimidade, o projecto de Regulamento e tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé, como proposta de regulamento e tabela de taxas a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Município de Alfândega da Fé

**PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS**

**Preâmbulo**

De acordo com o artigo 17 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), aprovado pela Lei n° 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, as taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que prevêem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTA ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da "Tabela de Taxas e Licenças, não urbanísticas do Município de Alfândega da Fé" com as normas do RGTA, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflecte-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Alfândega da Fé, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de actualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1**

**Lei habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241 da Constituição, do artigo 53, n° 2, alíneas a), e) e h) da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n° 5-A/2002,

de 11 de Janeiro e do artigo 8, nº 1, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## **Artigo 2**

### **Objecto**

O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, operações urbanísticas, publicidade, actividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

## **Artigo 3**

### **Incidência**

1. São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III, IV, e V e constantes da tabela anexa.
2. Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou colectiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve actividades com impacto ambiental negativo.
3. O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Alfândega da Fé, não onerando bens ou actividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

## **Artigo 4**

### **Fundamentação económico-financeira**

1. A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo presente Regulamento.
2. No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às actividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.
3. A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é fixada tendo em conta o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e em função dos usos e tipologias das edificações.
4. As taxas de publicidade visam remunerar de forma objectiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das actividades de publicidade, bem como promover a eficiência na

afecção dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da actividade de publicidade ou de propaganda.

#### **Artigo 5**

##### **Valor das taxas**

1. O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com excepção das taxas cujo fim é desincentivar actos ou operações, bem como das taxas sobre actividades com impacto ambiental negativo.
2. As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

#### **Artigo 6**

##### **Actualização e revisão**

1. O valor das taxas definido na tabela anexa é obrigatoriamente actualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objecto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.
3. Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respectiva fundamentação económico-financeira.

#### **Artigo 7**

##### **Isenções e reduções**

1. As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respectivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da actividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.
2. Estão isentas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos actos e factos que se destinem directa e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.
3. As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa

- e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.
4. O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da Lei de Liberdade Religiosa.
  5. Estão, ainda, isentas do pagamento de taxas as entidades a quem a lei expressamente confira essa isenção.
  6. Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.
  7. Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.
  8. As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.
  9. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.
  10. A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

## **CAPÍTULO II**

### **Liquidação e pagamento**

#### **Artigo 8**

##### **Liquidação**

1. A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.
3. O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.
4. Às taxas constantes da tabela anexa acresce, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.
5. A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo a ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6. No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.
7. Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.
8. A liquidação, quando não seja efectuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada com aviso de recepção.
9. Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

#### **Artigo 9**

##### **Revisão do acto de liquidação**

1. Pode haver lugar à revisão do acto de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.
3. Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2, 50 (dois euros e cinquenta cêntimos).
4. Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos actos tributários previsto na Lei Geral Tributária.
5. Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que ao caso couber, quando o erro no acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

## **Artigo 10**

### **Caducidade do direito de liquidação**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

## **Artigo 11**

### **Formas de extinção**

1. As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na Lei Geral Tributária.
2. As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no seu presidente, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

## **Artigo 12**

### **Pagamento**

1. Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum acto ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.
2. O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.
3. Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, sempre em momento anterior à prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.
4. Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.
5. Quando a liquidação dependa da organização de processo administrativo, o prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.
6. No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 5 dias a contar da notificação.
7. É proibida a concessão de moratórias.
8. As licenças previstas na tabela anexa caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo for fixado por lei ou expresso no respectivo documento.

9. A renovação das licenças anuais deverá ser efectuada até ao último dia útil do mês de Janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.
10. Salvo disposição em contrário, as licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos termos e condições.

### **Artigo 13**

#### **Pagamento em prestações**

1. Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.
3. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
4. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
5. O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.
7. A autorização do pagamento fraccionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

### **Artigo 14**

#### **Juros de mora**

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.



## **Artigo 15**

### **Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas**

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

## **Artigo 16**

### **Devolução de documentos**

1. Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.
2. Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respectivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respectiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respectivo original.

## **Artigo 17**

### **Prescrição**

1. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

## **Artigo 18**

### **Cobrança coerciva**

1. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
2. Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

## **Artigo 19**

### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.
2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.
6. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

### **CAPÍTULO III**

#### **Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças**

##### **Artigo 20**

##### **Objecto**

1. Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

- a) Prestação de serviços administrativos;
- b) Ocupação dos domínios público e privado do Município;
- c) Higiene e salubridade;
- d) Cemitérios;
- e) Ambiente;
- f) Condução e trânsito de veículos
- g) Actividades Económicas
- h) Espectáculos e Divertimentos Públicos;
- i) Cultura, Desporto e Tempos Livres;
- j) Prejuízo em património municipal;
- k) Diversos.

##### **Artigo 21**

##### **Isenções e reduções**

1. Estão isentos das taxas referidas na alínea a) do artigo anterior os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.
2. No caso previsto na alínea d) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respectiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º.
3. A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

4. No caso previsto na alínea f) do artigo anterior, estão isentos do pagamento da taxa de ocupação da via pública destinada a estacionamento reservado, os locais de estacionamento exclusivamente afectos aos utentes das farmácias, desde que o local esteja dimensionado para viaturas ligeiras e devidamente assinalado com duração de estacionamento não superior a 15 minutos.
5. As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso.
6. Beneficiam também de isenção de taxa, à razão de 1 viatura por habitação, os moradores das ruas com espaços de estacionamento de duração limitada com parquímetro, ou destinados a exclusiva utilização pedonal.
7. Estão isentos das taxas de matrícula ou registo, previstas na alínea f) do artigo 20, os veículos destinados exclusivamente a fins agrícolas e ainda os afectos à utilização por pessoas com deficiência, desde que se destinem ao transporte destas.
8. Estão isentos do pagamento de bilhete de entrada, em museus, monumentos municipais ou equiparados, mediante comprovação:
  - a) As crianças com idade inferior a 14 anos, comprovada pelo respectivo bilhete de identidade e acompanhadas de adulto;
  - b) Os investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação ou divulgação, desde que devidamente autorizados;
  - c) Os doadores de peças inclusas nas colecções dos Museus e respectivos familiares, desde que acompanhados pelos primeiros;
  - d) Os visitantes a título individual ou em grupo desde que devidamente autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.
9. Em museus, monumentos municipais ou equiparados, beneficiam do desconto de 15 % nas entradas, mediante a respectiva comprovação:
  - a) Municípes munidos de cartão de eleitor de recenseamento em qualquer freguesia do Município;
  - b) Jovens portadores do cartão jovem;
  - c) Reformados ou aposentados;
  - d) Estudantes de qualquer grau de ensino;

- e) Professores de qualquer grau de ensino em acompanhamento de visitas de estudo;
  - f) Grupos organizados desde que efectuem marcação prévia.
10. No caso previsto na alínea i) do artigo anterior estão isentos do pagamento das taxas de utilização de equipamentos de âmbito desportivos ou equiparados, os seguintes beneficiários:
- a) Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
  - b) Clubes/Colectividades de carácter federado;
  - c) Instituições de solidariedade social;
  - d) Equipas ou grupos de deficientes;
  - e) Serviços sociais e ou e ou culturais;
  - f) Corpo de bombeiros do concelho.
11. O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de carácter excepcional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

#### **Artigo 22**

##### **Disposições especiais de liquidação e cobrança**

1. O bloqueamento, remoção e reboque de veículos e outros objectos da via pública ficam sujeitas às despesas de remoção a calcular, caso a caso, pela unidade orgânica responsável, conforme as taxas da Portaria em vigor nesta matéria e ou nos termos constantes da tabela em anexo.
2. As taxas diárias referentes a mercados e feiras previstas na alínea g) do artigo 20.º podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou semana.
3. Para efeitos do cálculo das taxas previstas no número anterior as fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.
4. Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea b) do artigo 20.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infra-estruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infra-estrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.
5. O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

6. No caso de infra-estruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.
7. Sempre que uma entidade utilize uma infra-estrutura ou rede de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.
8. No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infra-estruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:
  - a) O tipo de infra-estruturas, volume, área e extensão;
  - b) Planta de localização;
  - c) Quando justificado, plano geral da rede de infra-estruturas.
9. Não se realizando a vistoria requerida pelo particular por culpa imputável ao mesmo, deve ser o interessado proceder a novo pedido e, cumulativamente, ao pagamento de nova taxa.
10. Sempre que se presuma a existência de vários interessados em determinados bens ou serviços, poderá ser promovida a adjudicação em hasta pública, sendo a base de licitação calculada em função dos valores e nas condições previstas na tabela anexa.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Taxas devidas por operações urbanísticas**

##### **Artigo 23**

##### **Objecto**

São devidas pelas operações urbanísticas as taxas constantes da tabela anexa, abrangendo:

- a) Os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas;
- b) A emissão dos alvarás de licença, de licença parcial e de autorização de utilização e a admissão de comunicação prévia previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE);
- c) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento previstas no RJUE;
- d) A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação

- em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização previstas no RJUE;
- e) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos;
  - f) Operações de edificação e demolição;
  - g) Execução das operações urbanísticas;
  - h) Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU);
  - i) Ocupação e utilização da via pública por motivo de obras;
  - j) Vistorias;
  - k) Utilização das edificações;
  - l) Licenciamentos e autorizações de instalações específicas.

#### **Artigo 24**

##### **Isenções e reduções**

1. As operações urbanísticas podem ser isentas de taxas ou beneficiar de uma redução, nos termos caracterizados na parte final do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF).
2. O valor da TRIU poderá ser objecto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objecto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligados àquele operação urbanística.
3. O valor do montante a reduzir, nos casos em se verificarem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50 % do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.
4. A renovação da licença ou da comunicação prévia admitida não está sujeita ao pagamento da TRIU.
5. O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respectivas operações urbanísticas sejam objecto de cedência ao Município, por compensação em espécie.

6. O valor da TRIU poderá ser igualmente objecto de redução até 50 % quando se trate de operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados como de interesse patrimonial ou cultural.

#### **Artigo 25**

##### **Disposições especiais de liquidação e cobrança**

1. Os pedidos para prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respectiva ser efectuado no prazo máximo de 30 dias a contar a data da notificação do deferimento do referido pedido de prorrogação, considerando-se como tal a data de registo do ofício acrescida da dilação de três dias úteis.
2. Na falta do pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença, autorização ou da comunicação prévia no prazo indicado, proceder-se-á à sua cobrança aquando da liquidação do montante devido pela emissão do alvará de autorização de utilização do edifício ou da fracção.
3. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura de paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.
4. Para efeitos de liquidação de taxas é contabilizada toda a área bruta de construção, a qual quando objecto de medição se arredonda por excesso no total de cada espécie.
5. No licenciamento ou admissão de comunicação prévia referentes a obras com diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respectivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.
6. Quando se verificarem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na apresentação da comunicação prévia e as áreas licenciadas ou admitidas, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.
7. Quando se trata de projectos de alteração a obras em curso ou já executadas, a determinação do tempo para os efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projecto de arquitectura ou, caso a mesma não seja referida no processo, cobrar-se-á a taxa correspondente ao prazo de execução por um período mínimo de 30 dias, de acordo com a taxa prevista no artigo 10.º da tabela em anexo.

8. O pagamento da TRIU é efectuado no momento da emissão dos alvarás de licença, ou da admissão da comunicação prévia.
9. As condições relativas à ocupação de via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar.
10. Caso não se verifique o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data do ofício de liquidação da taxa de ocupação devida (via pública) referida no número anterior e se verifique à data da emissão do alvará de autorização de utilização do edifício que a mesma continua por pagar, proceder-se-á à cobrança conjuntamente com a taxa de emissão do referido alvará.
11. Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pelo Município.
12. As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com excepção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no acto de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 13.º da tabela em anexo.
13. Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respectiva taxa.
14. No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.

#### **Artigo 26**

##### **Autoliquidação**

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º -A do RJUE, após ter sido admitida a comunicação prévia, devem os serviços oficialiar ao requerente o valor para liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento.
2. Caso os serviços venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se encontra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.



3. Nos casos em que o valor pago pelo requerente for superior àquele que era efectivamente devido, o município devolve a quantia entregue a mais, salvo se o requerente solicitar que o remanescente de que é credor seja utilizado para pagamento de qualquer outra taxa por ele devida em acto subsequente.
4. No caso previsto no número anterior, no final do procedimento, o município devolverá a quantia remanescente ao requerente.

## **CAPÍTULO V**

### **Publicidade**

#### **Artigo 27**

##### **Objecto**

1. Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.
2. As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.
3. As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se diviseem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

#### **Artigo 28**

##### **Isenções e reduções**

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 30 x 40 cm.

#### **Artigo 29**

##### **Disposições especiais de liquidação e cobrança**

1. As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fracção do respectivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efectuada pelo valor do ano em curso com pagamento em Março do mesmo ano.
2. As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

## **CAPÍTULO VI**

## **Disposições finais**

### **Artigo 30**

#### **Contra-Ordenações**

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra-ordenações:
  - a) As infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;
  - b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.
2. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas colectivas.
3. As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.
4. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.
5. Às infracções às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

### **Artigo 31**

#### **Publicidade**

O presente Regulamento está disponível, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no endereço ([www.cm-alfandegadafe.pt](http://www.cm-alfandegadafe.pt)).

### **Artigo 32**

#### **Norma revogatória**

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

### **Artigo 33**

#### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

### **Artigo 34**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento e respectiva Tabela de Taxas e outras Receitas do Município entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

## INDICE

### Mapas

	Introdução
	Pressupostos
Mapa I	Balancete de Custos
Mapa II	Custos com o Pessoal
Mapa III	Amortizações
Mapa IV	Custos Totais
Mapa V	Custos Directos
Mapa VI	Custos Directos Indirectamente Afectos
Mapa VII	Calculo das Taxas

---

Introdução

**A – Introdução**

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, determina na alínea c) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados actos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas Municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

**B – Objectivos e metodologia**

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de \_\_\_\_\_ com o objectivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referencia a 31 de Dezembro de 2007, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, em especial, quanto ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. Não dispondo a Câmara de um sistema de contabilidade de custos concluído à data que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico, a 31 de Dezembro de 2007, disponibilizado pelo Município.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Pressupostos

### Divisões

De acordo com o organograma apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

A	Executivo / Serviços
B	Divisão Administrativa
C	Divisão Financeira
D	Divisão de Obras Municipais
E	Divisão de Urb. e Serviços Urbanos
F	Div de Desenv. Económico e Social

### Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afecto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Executivo / Serviços	13,22%	13,22%
Divisão Administrativa	9,79%	9,79%
Divisão Financeira	7,74%	7,74%
Divisão de Obras Municipais	28,09%	28,09%
Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	18,68%	18,68%
Div de Desenv. Económico e Social	22,48%	22,48%

### Códigos Desincentivos

Desincentivo	
Código	%
D 01	0,00%
D 02	5,00%
D 03	10,00%
D 04	15,00%
D 05	20,00%
D 06	25,00%
D 07	30,00%
D 08	35,00%
D 09	40,00%
D 10	45,00%
D 11	50,00%
D 12	55,00%
D 13	60,00%
D 14	65,00%
D 15	70,00%
D 16	75,00%
D 17	80,00%
D 18	85,00%

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Pressupostos

D 19	90,00%
D 20	95,00%
D 21	100,00%

### Calculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte formula: minutos trabalhados = 52 semanas x 5 dias x 8 horas x 60 minutos – (25 dias de férias + 12 feriados) x 8 horas x 60 minutos = 107.040 minutos.

#### Calculo do periodo de trabalho anual em minutos

124.800	Minutos trabalhados no ano
- 17.760	Minutos descontados
<b>107.040</b>	<b>Minutos por funcionário</b>

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efectuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do factor de ponderação de imputação dos custos foi efectuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

#### Calculo do factor de ponderação das receitas

525.640,64	Receitas resultantes das taxas
8.626.622,61	Total de receitas
8,00%	Majoração
<b>14,09%</b>	<b>Factor de ponderação <sup>(1)</sup></b>

<sup>(1)</sup> - ( Receitas resultantes das taxas / Total de receitas ) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 - Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.

A imputação foi efectuada pelo número de minutos dispendido em cada unidade orgânica e por taxa.

#### Calculo do custo com pessoal por minuto

2.510.153,51	Custo com pessoal
169	Numero de funcionarios
107.040	Minutos trabalhados por funcionario
<b>0,1388</b>	<b>Custo minuto por funcionario <sup>(2)</sup></b>

<sup>(2)</sup> - ( custo com pessoal / numero de funcionarios ) / minutos trabalhados por funcionario

Vidé nota explicativa no mapa V.

#### Calculo do TRIU

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

### Pressupostos

3.706.383,77	Valor do PPI
140.748,98	Receita IMI
189.267,24	Receita IMT
30	Anos de Amortização
10,00%	Coefficiente de Desenvolvimento
15.141,20	M <sup>2</sup> edificados no ano
6,81	Valor do TRIU <sup>(3)</sup>

<sup>(3)</sup> -  $((\text{valor do PPI} / \text{Anos de Amort.}) / (\text{M}^2 \text{ edificados no ano} \times (1 + \text{Coeficiente de desenv.})))$

\*  $(\text{valor do PPI} / (\text{valor do PPI} + \text{receita IMI} + \text{receita IMT}))$



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

**Mapa I - Balanete de Custos**

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão e o factor de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respectivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal) e conta 66 (amortizações) as quais serviram de base ao cálculo do Mapa III. Amortizações e do cálculo do "custo minuto por funcionário".

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação					Div de Desenv. Económico e Social
			Taxa	Valor	Executivo / Serviços	Divisão Administrativa	Divisão Financeira	Divisão de Obras Municipais	Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	
61+62+65+67+68	Valores das contas (61+62+65+67+68)	2.220.410,33		1.907.482,62	41.382,07	30.621,60	24.225,07	87.910,44	58.453,21	70.335,33
61	Custos das merc vendidas e das mater consumidas	142.489,43		122.408,06	2.655,59	1.965,07	1.554,58	5.641,44	3.751,09	4.513,60
616	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	142.489,43		122.408,06	2.655,59	1.965,07	1.554,58	5.641,44	3.751,09	4.513,60
6161	Matérias-primas	122.286,38		105.052,27	2.279,07	1.686,45	1.334,17	4.841,56	3.219,24	3.873,63
6162	Matérias subsidiárias	4.784,46		4.110,17	89,17	65,98	52,20	189,43	125,95	151,56
6163	Matérias diversos	14.375,18		12.349,25	267,91	198,25	156,84	569,14	378,43	455,36
6164	Embalagens de consumo	1.043,41		896,36	19,45	14,39	11,38	41,31	27,47	33,05
62	Fornecimentos e serviços externos	1.679.272,49		1.442.608,62	31.296,81	23.158,79	18.321,16	66.485,72	44.207,53	53.193,86
621	Subcontratos	209.864,61		180.287,89	3.911,27	2.894,24	2.289,66	8.308,96	5.524,77	6.647,82
62101	Transportes escolares	171.639,11		147.449,60	3.198,86	2.367,07	1.872,61	6.795,53	4.518,47	5.436,97
62102	Específicos culturais e recreativos	37.286,00		32.031,20	694,90	514,21	406,80	1.476,23	981,57	1.181,10
62103	Simulação e transito	900,96		773,99	16,79	12,43	9,83	35,67	23,72	28,54
62109	Outros	38,54		33,11	0,72	0,53	0,42	1,53	1,01	1,22
622	Fornecimentos e serviços	1.387.522,64		1.191.975,77	25.859,43	19.135,28	15.138,12	54.934,77	36.527,10	43.952,18
62211	Electricidade	228.972,22		196.702,62	4.267,38	3.157,75	2.498,13	9.065,46	6.027,79	7.253,09
62212	Combustíveis	95.114,09		81.709,44	1.772,65	1.311,72	1.037,71	3.765,76	2.503,92	3.012,90
62214	Outros fluidos	598,00		513,72	11,15	8,25	6,52	23,68	15,74	18,94
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	32.097,35		27.573,79	598,20	442,65	350,19	1.270,80	844,98	1.016,74
62216	Livros e documentação técnica	1.097,32		942,67	20,45	15,13	11,97	43,45	28,89	34,76
62217	Material de escritório	35.765,81		30.725,25	666,57	493,25	390,21	1.416,04	941,55	1.132,94
62218	Artigos para oferta	35.201,58		30.240,54	656,06	485,46	384,06	1.393,70	926,70	1.115,07
62219	Rendas e alugueres	64.125,23		55.087,91	1.195,11	884,35	699,62	2.538,84	1.688,12	2.031,28
6222	Comunicação	77.653,50		66.709,61	1.447,24	1.070,92	847,21	3.074,46	2.044,26	2.459,81
62223	Seguros	32.656,39		28.054,05	608,62	450,36	356,29	1.292,93	859,69	1.034,45
62225	Transportes de mercadorias	4,84		4,16	0,09	0,07	0,05	0,19	0,13	0,15
62227	Destacções e estadas	6.905,72		5.932,48	128,70	95,24	75,34	273,41	181,80	218,75
62231	Contencioso e notariado	681,00		585,03	12,69	9,39	7,43	26,96	17,93	21,57
62232	Conservação e reparação	53.452,84		45.919,60	996,21	737,17	583,18	2.116,30	1.407,17	1.693,21
62233	Publicidade e propaganda	48.727,27		41.860,02	908,14	672,00	531,62	1.929,21	1.282,77	1.543,52
62234	Limpeza, higiene e conforto	12.179,82		10.463,29	227,00	167,97	132,88	482,22	320,64	385,82
62235	Vigilância e segurança	968,00		831,58	18,04	13,35	10,56	38,33	25,48	30,66
62236	Trabalhos especializados	206.303,74		177.228,86	3.844,91	2.845,13	2.250,81	8.167,97	5.431,03	6.535,03



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa II - Custos com o Pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partindo da identificação do número de funcionários afectos a cada divisão do Município, abrangeu os custos com o pessoal respeitantes aos abonos tal como fornecidos pelo Município e retirados das fichas cadastrais, nos termos seguintes:

Secção	Nº Funcionários	Abonos
<b>Executivo / Serviços</b>		
Executivo	3	138.370,80
Gabinete de Apoio Pessoal	3	76.509,60
Assessoria Jurídica e Cultural	2	26.700,00
Sanidade Pecuária	2	19.094,64
<b>Divisão Administrativa</b>		
Secção de Arquivo e Reprografia	4	39.535,08
Secção de Pessoal e Expediente Geral	3	41.751,36
Secção de Apoio aos Serviços Operativos	2	31.997,76
Serviços de Informática	4	79.608,24
<b>Divisão Financeira</b>		
Secção de Contabilidade, Taxas e Licenças	6	100.032,84
Tesouraria	1	12.136,08
Secção de Aprovisionamento e Património	3	40.430,28
<b>Divisão de Obras Municipais</b>		
Serviços técnicos	5	105.199,20
Fiscalização de Obras Públicas	1	7.391,76
Armazém	1	8.952,96
Oficinas, Máquinas e Viaturas	14	123.900,84
Construção e Conservação	35	283.131,00
Obras por Empreitadas	2	25.192,08
<b>Divisão de Urb. e Serviços Urbanos</b>		
Serviços técnicos	3	64.221,96
Apoio Administrativo	2	17.905,92
Topografia e Desenho	3	27.779,64
Fiscalização Municipal, Urbanização e Edificação	2	27.273,84
Águas e Saneamentos	12	105.438,24
Higiene, Salubridade, Ambiente e Zonas Verdes	14	125.590,44
<b>Div de Desenv. Económico e Social</b>		
Apoio Administrativo	1	12.893,76
Cultura, Informação, Desporto e Tempos Livres	18	209.606,64
Educação, Acção Social e Saúde	15	135.279,24
Biblioteca	4	44.018,76
Espaço Internet	3	28.059,84
GTF (Gabinete Técnico Florestal)	1	13.200,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

**Mapa III - Amortizações**

Para apuramento dos custos das amortizações começou-se por imputar o custo das amortizações às divisões de acordo com o critério adoptado e que se baseou na percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

POCAL	Descrição	Valor	Não Imputáveis		Imputação					Div de Desenv. Económico e Social
			Taxa	Valor	Executivo / Serviços	Divisão Administrativa	Divisão Financeira	Divisão de Obras Municipais	Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	
6621	Terrenos e recursos naturais	617,36		530,35	11,51	8,51	6,74	24,44	16,25	19,56
6622101	Habituação	1.844,52		1.584,57	34,38	25,44	20,12	73,03	48,56	58,43
6622102	Instalações de Serviços	7.674,99		6.593,34	143,04	105,85	83,74	303,87	202,05	243,12
6622106	Escolas	1.144,23		982,97	21,33	15,78	12,48	45,30	30,12	36,25
6622108	Outros	504,81		433,67	9,41	6,96	5,51	19,99	13,29	15,99
6622203	Iluminação pública	11.089,00		9.526,20	206,67	152,93	120,98	439,04	291,92	351,26
6622204	Parques e jardins	11.574,76		9.943,50	215,72	159,63	126,28	458,27	304,71	366,65
6622206	Captação, tratamento e distribuição de água	8.398,14		7.214,57	156,52	115,82	91,63	332,50	221,08	266,03
6622208	Sinalização e trânsito	10.474,95		8.998,69	195,22	144,46	114,28	414,72	275,76	331,81
6623	Equipamento básico	41.150,19		35.350,80	766,92	567,50	448,96	1.629,22	1.083,30	1.303,50
6624	Equipamento de transporte	63.810,82		54.817,81	1.189,25	880,01	696,19	2.526,40	1.679,85	2.021,32
6625	Feramentas e utensílios	5.276,06		4.532,49	98,33	72,76	57,56	208,89	138,89	167,13
6626	Equipamento administrativo	40.337,78		34.652,88	751,78	556,30	440,09	1.597,05	1.061,91	1.277,77
6627	Taxas e vasilhame	3.104,56		2.667,03	57,86	42,81	33,87	122,92	81,73	98,34
6628	Outras imobilizações corpóreas	18.101,04		15.550,02	337,35	249,63	197,49	716,66	476,52	573,38
6633	Propriedade industrial e outros direitos	6.790,79		5.833,75	126,56	93,65	74,09	268,86	178,77	215,11

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

## Mapa IV - Custos Totais

Foi efectuado o cálculo do custo por minuto em relação aos Custos Gerais e às Amortizações. Partindo do valor do custo por cada divisão calculou-se o custo por minuto, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, nos seguintes termos:

Custos Gerais			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Executivo / Serviços	41.382,07	0,39	13,22%
Divisão Administrativa	30.621,60	0,29	9,79%
Divisão Financeira	24.225,07	0,23	7,74%
Divisão de Obras Municipais	87.910,44	0,82	28,09%
Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	58.453,21	0,55	18,68%
Div de Desenv. Económico e Social	70.335,33	0,66	22,48%
<b>Total</b>	<b>312.927,71</b>		<b>100,00%</b>

Amortizações			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Executivo / Serviços	4.321,84	0,04	13,22%
Divisão Administrativa	3.198,04	0,03	9,79%
Divisão Financeira	2.530,00	0,02	7,74%
Divisão de Obras Municipais	9.181,14	0,09	28,09%
Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	6.104,70	0,06	18,68%
Div de Desenv. Económico e Social	7.345,64	0,07	22,48%
<b>Total</b>	<b>32.681,37</b>		<b>100,00%</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa V - Custos Directos

Código Custo	Designação	Taxa	Valor
Executivo / Serviços			
Divisão Administrativa			
Divisão Financeira			
Divisão de Obras Municipais			
Divisão de Urb. e Serviços Urbanos			
Div de Descnv. Económico e Social			

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

**Mapa VI - Custos Directos Indirectamente Afectos**

<b>Custos Totais</b>			
<b>Divisões</b>	<b>Valor</b>	<b>Custo p/ minuto</b>	<b>%</b>
Executivo / Serviços	45.703,90	0,43	13,22%
Divisão Administrativa	33.819,65	0,32	9,79%
Divisão Financeira	26.755,07	0,25	7,74%
Divisão de Obras Municipais	97.091,58	0,91	28,09%
Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	64.557,91	0,60	18,68%
Div de Desenv. Económico e Social	77.680,97	0,73	22,48%

<b>Total</b>	<b>345.609,08</b>		<b>100,00%</b>
--------------	-------------------	--	----------------

<b>Custos Directos</b>			
<b>Divisões</b>	<b>Valor</b>	<b>Custo p/ minuto</b>	<b>%</b>
Executivo / Serviços	-	-	0,00%
Divisão Administrativa	-	-	0,00%
Divisão Financeira	-	-	0,00%
Divisão de Obras Municipais	-	-	0,00%
Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	-	-	0,00%
Div de Desenv. Económico e Social	-	-	0,00%

<b>Total</b>	<b>-</b>		<b>0,00%</b>
--------------	----------	--	--------------

<b>Custos Indirectos</b>			
<b>Divisões</b>	<b>Valor</b>	<b>Custo p/ minuto</b>	<b>%</b>
Executivo / Serviços	45.703,90	0,43	13,22%
Divisão Administrativa	33.819,65	0,32	9,79%
Divisão Financeira	26.755,07	0,25	7,74%
Divisão de Obras Municipais	97.091,58	0,91	28,09%
Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	64.557,91	0,60	18,68%
Div de Desenv. Económico e Social	77.680,97	0,73	22,48%

<b>Total</b>	<b>345.609,08</b>		<b>100,00%</b>
--------------	-------------------	--	----------------

ANEXO

*ESTUDO COMPARATIVO DOS IMPOSTOS*



## *Índice*

Introdução .....	3
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.....	4
Imposto Municipal sobre Imóveis .....	5
Prédios Urbanos .....	5
Prédios Rústicos .....	8
Estatísticas do IRC e da Derrama.....	11
Estatísticas do IRS.....	13
Análise do impacto por imposto cobrado, em relação ao total das receitas .....	15
Conclusão.....	24

## INTRODUÇÃO

No âmbito do presente trabalho e de acordo com a nossa proposta, apresentamos, neste documento anexo, um estudo comparativo dos impostos directos no sentido de avaliar o respectivo impacto nas receitas totais de cada um dos Municípios alvo desta análise.

Esperamos, com este documento, dotar as Câmaras Municipais de mais um elemento de análise que lhes permita, não só tirar conclusões económicas em função dos dados apresentados, como poder definir novas estratégias no âmbito das suas actividades.

O estudo baseou-se em dados estatísticos, a partir dos quais elaborámos os mapas e alguns gráficos que reproduzimos no presente anexo.

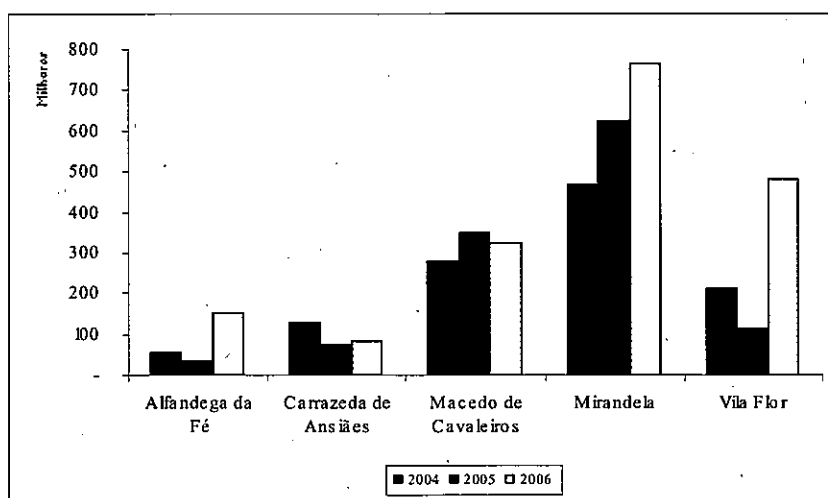
## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Concelho	Ano		
	2004	2005	2006
Alfandega da Fé	56.061,7	36.519,4	153.273,3
Carrazeda de Ansiães	126.389,3	73.097,0	84.131,7
Macedo de Cavaleiros	278.281,4	349.729,3	326.069,1
Mirandela	464.275,8	622.771,0	767.394,3
Vila Flor	213.385,1	112.804,5	482.613,1

Quadro comparativo por Município, da receita proveniente do IMT, nos anos de 2004 a 2006.

A receita proveniente deste imposto no ano de 2006 aumentou significativamente nos municípios de Alfandega da Fé e Vila Flor, sobretudo quando comparada com os valores de 2005.

Mirandela destacou-se em 2005 e Macedo de Cavaleiros, tendo registado o maior aumento em 2005, estabilizou em 2006.



Análise gráfica do mapa referente à receita proveniente do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Bens.

Evidência para os valores dos Municípios de Alfandega da Fé e Carrazeda de Ansiães, que apresentam valores mais reduzidos, por comparação com os restantes Municípios.

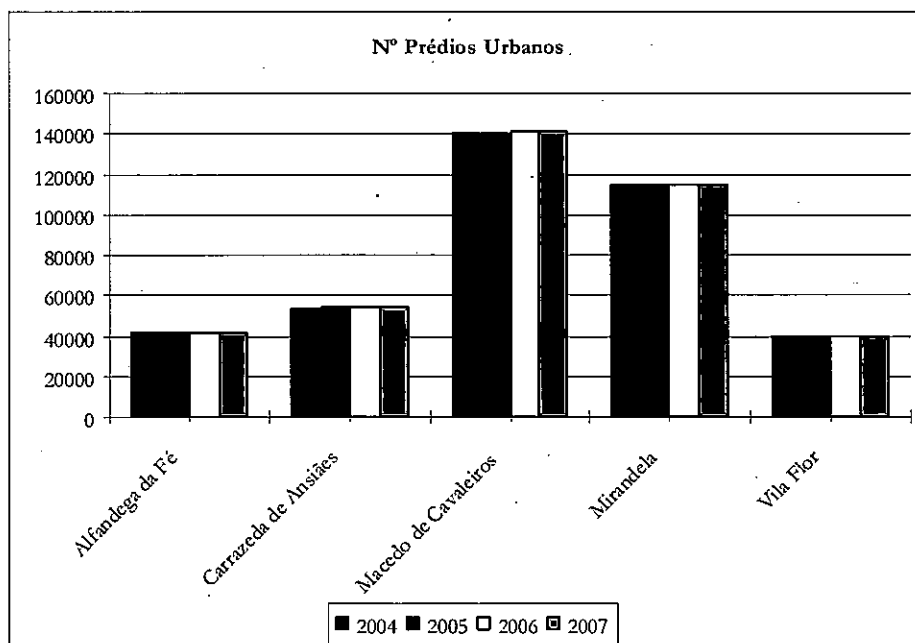
## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

### PRÉDIOS URBANOS

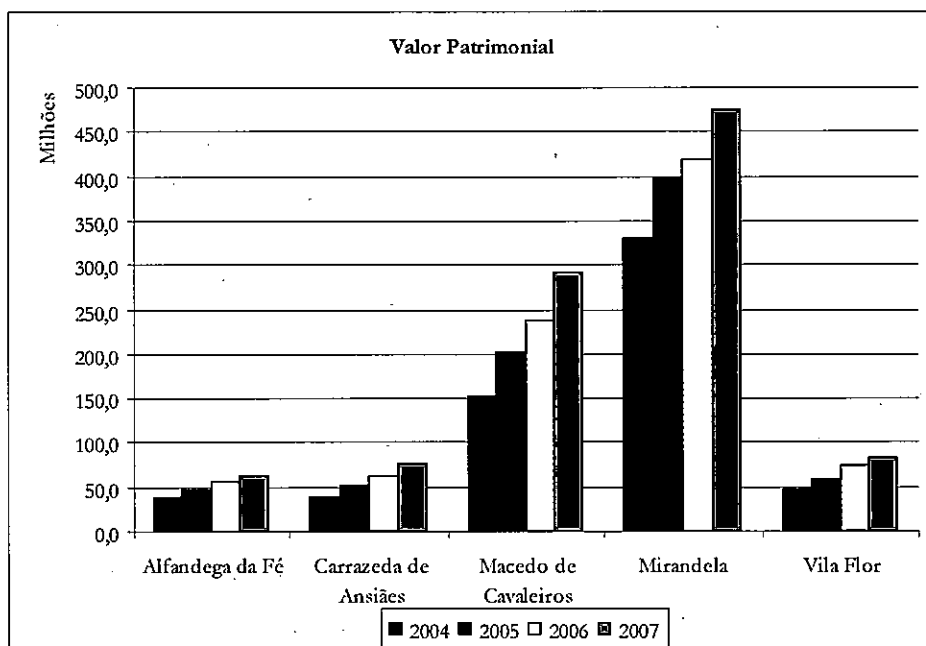
Nº prédios Urbanos				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	41343	41377	41526	41591
Carraceda de Ansiães	53783	53886	53858	53919
Macedo de Cavaleiros	140097	140610	140964	140866
Mirandela	114447	114631	114909	115023
Vila Flor	39450	39665	39716	39734

O índice de crescimento em relação ao número de prédios urbanos registados nos anos de 2004 a 2007 nos municípios integrantes deste estudo, revela-se reduzido, embora sempre com ligeiros aumentos.

Os Municípios de Macedo de Cavaleiros e Mirandela, destacam-se no número de prédios urbanos existentes.



Valor patrimonial				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	37.185.566,1	47.804.947,4	57.029.637,5	62.910.307,0
Carrazeda de Ansiães	38.475.160,8	50.549.187,3	63.563.117,5	76.615.531,2
Macedo de Cavaleiros	151.905.156,0	201.120.147,5	237.465.137,9	291.694.841,4
Mirandela	329.885.632,1	399.455.389,1	418.376.344,4	475.173.176,8
Vila Flor	46.713.482,9	58.841.828,3	73.501.623,8	81.866.944,7



Quanto ao valor patrimonial, dado importante no que diz respeito à cobrança de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), os municípios que mais se evidenciam são os de Macedo de Cavaleiros e Mirandela.

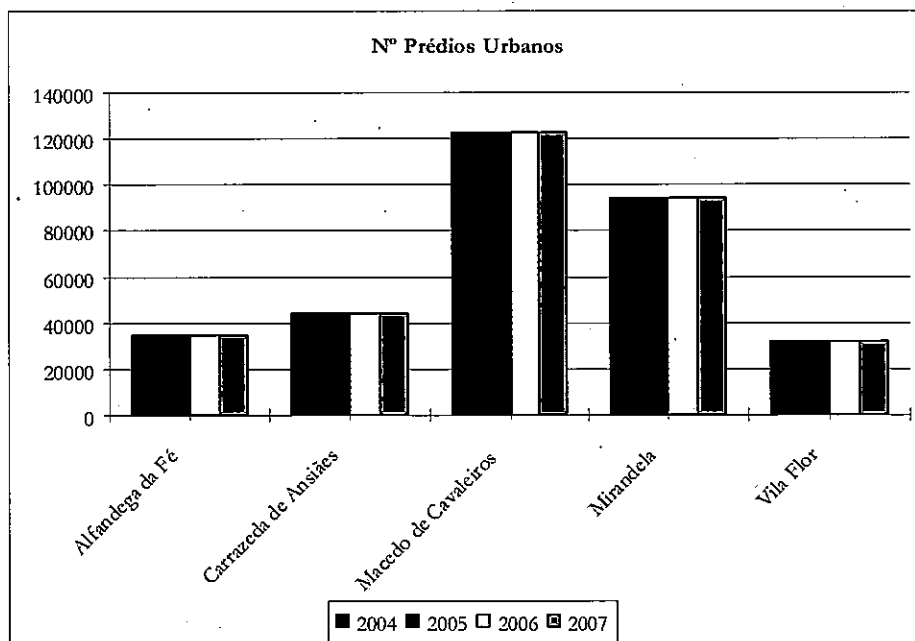
Contribuição						
Concelho	Contribuição Total	Isentos Técnicos	Contribuição Apurada	Contribuição Total	Isentos Técnicos	Contribuição Apurada
	2004			2005		
Alfandega da Fé	104.763,7	9.393,6	95.370,1	123.070,6	8.828,5	114.242,1
Carrazeda de Ansiães	193.559,9	15.650,5	177.909,5	202.951,0	15.119,6	187.831,4
Macedo de Cavaleiros	490.138,4	29.150,2	460.988,3	558.723,4	27.276,5	531.446,9
Mirandela	663.887,6	27.424,9	636.462,7	726.477,1	26.761,6	699.715,5
Vila Flor	134.124,6	11.588,2	122.536,5	119.951,7	11.486,9	108.464,8
	2006			2007		
Alfandega da Fé	141.454,4	8.337,6	133.116,8	151.386,3	8.081,6	143.304,7
Carrazeda de Ansiães	264.190,5	14.114,3	250.076,2	265.495,3	13.568,5	251.926,8
Macedo de Cavaleiros	632.381,6	26.617,8	605.763,8	742.551,2	25.057,4	717.493,8
Mirandela	790.949,0	26.013,9	764.935,1	1.259.817,8	24.466,6	1.235.351,2
Vila Flor	139.507,5	10.995,6	128.511,9	150.384,1	10.724,9	139.659,2

Realce para a tendência de decréscimo do valor das isenções, desde 2004. Este dado pode ser mais um revelador do menor número de construções novas nesta zona geográfica, havendo, por um lado, menor registo de isenções concedidas e términos de prazos de isenções já concedidas em anos anteriores.

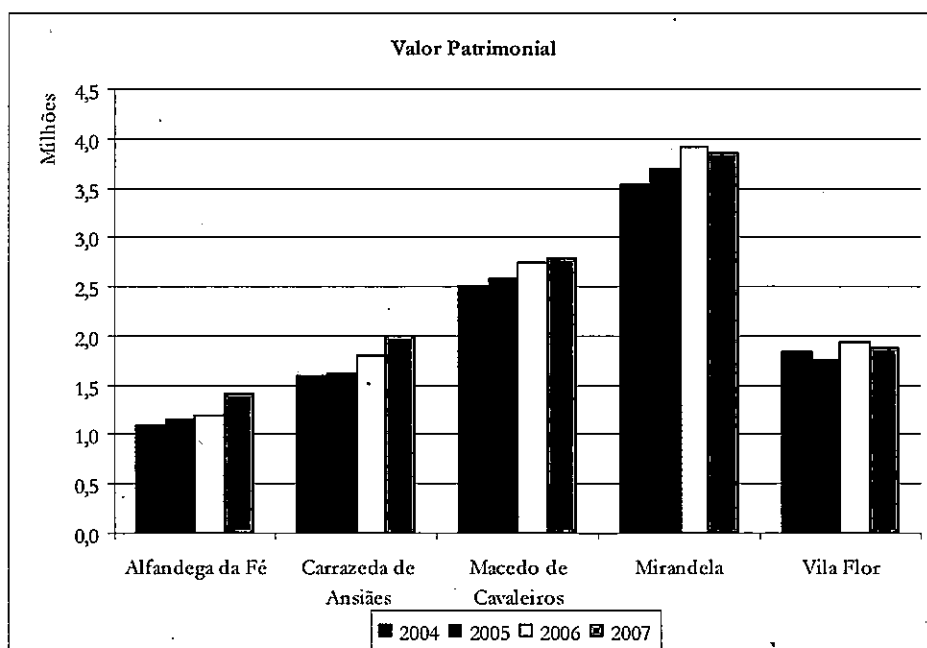
## PRÉDIOS RÚSTICOS

Nº prédios Rústicos				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	34550	34525	34534	34546
Carraceda de Ansiães	44458	44430	44339	44360
Macedo de Cavaleiros	122920	122931	123037	122727
Mirandela	94354	94100	94090	93957
Vila Flor	32243	32213	32207	32177

À semelhança da análise feita relativamente aos prédios urbanos, análise gráfica a este quadro (ver gráfico abaixo), confirma o destaque dos municípios de Macedo de Cavaleiros e Mirandela, como sendo os que têm um maior número de prédios rústicos, quando comparados com os restantes municípios presentes neste estudo.



Valor patrimonial				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	1.090.599,9	1.158.286,2	1.187.299,4	1.409.167,2
Carrazeda de Ansiães	1.587.840,5	1.614.699,0	1.800.197,8	1.988.340,3
Macedo de Cavaleiros	2.502.418,2	2.579.192,0	2.739.376,8	2.780.967,3
Mirandela	3.537.531,4	3.683.875,2	3.923.147,5	3.844.379,2
Vila Flor	1.837.655,9	1.765.242,1	1.929.328,6	1.876.305,5



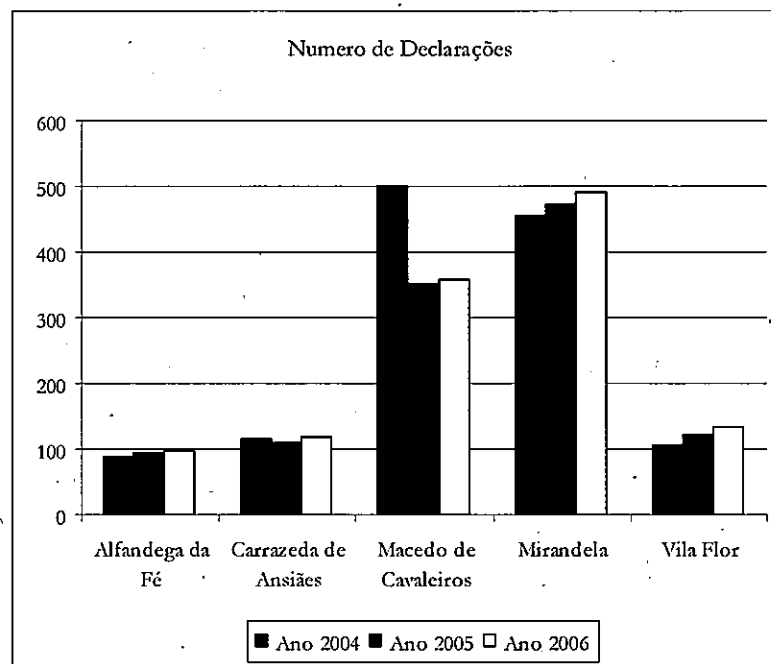
Apesar de não ser o município que mais se destaca em número de prédios rústicos, Mirandela é, no entanto, o que apresenta um valor patrimonial mais elevado em relação a todos os outros municípios.



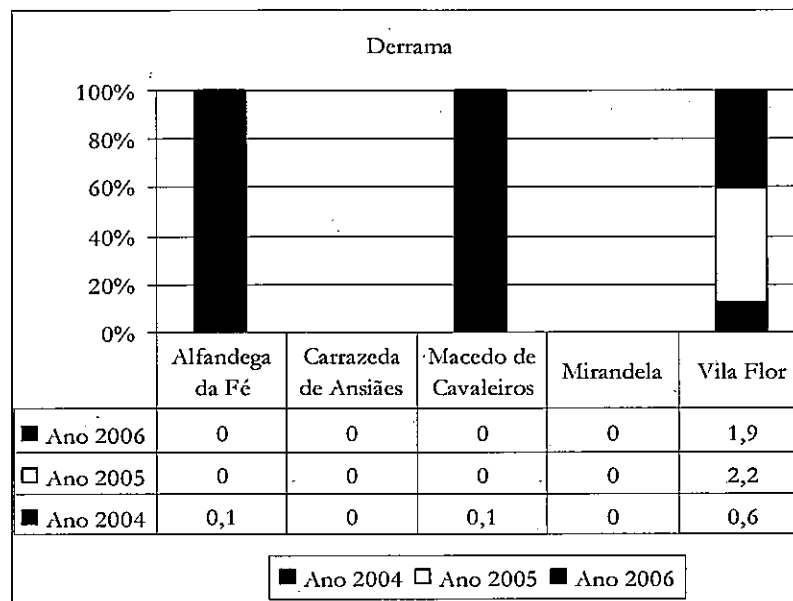
Contribuição						
Concelho	Contribuição Total	Isentos Técnicos	Contribuição Apurada	Contribuição Total	Isentos Técnicos	Contribuição Apurada
	2004			2005		
Alfandega da Fé	6.830,5	2.606,4	4.224,1	6.843,9	2.568,2	4.275,6
Carrazeda de Ansiães	9.451,6	3.849,3	5.602,4	9.550,1	3.808,0	5.742,1
Macedo de Cavaleiros	15.152,2	8.327,8	6.824,5	14.890,6	7.516,6	7.374,0
Mirandela	21.002,3	8.327,3	12.675,0	22.455,7	7.944,6	14.511,1
Vila Flor	11.216,3	2.753,6	8.462,8	10.505,5	2.760,3	7.745,2
	2006			2007		
Alfandega da Fé	7.020,0	2.370,9	4.649,1	8.735,0	2.259,7	6.475,2
Carrazeda de Ansiães	11.209,1	3.580,6	7.628,5	12.388,9	3.480,3	8.908,6
Macedo de Cavaleiros	15.826,5	7.492,1	8.334,4	16.217,9	7.385,5	8.832,5
Mirandela	23.306,2	7.636,8	15.669,4	24.174,2	7.056,7	17.117,5
Vila Flor	11.914,4	2.715,6	9.198,8	12.147,3	2.685,3	9.462,0

## ESTATÍSTICAS DO IRC E DA DERRAMA

Municípios	Numero de Declarações		
	2004	2005	2006
Alfandega da Fé	87	95	98
Carrazeda de Ansiães	114	109	119
Macedo de Cavaleiros	499	351	358
Mirandela	454	472	490
Vila Flor	106	120	132



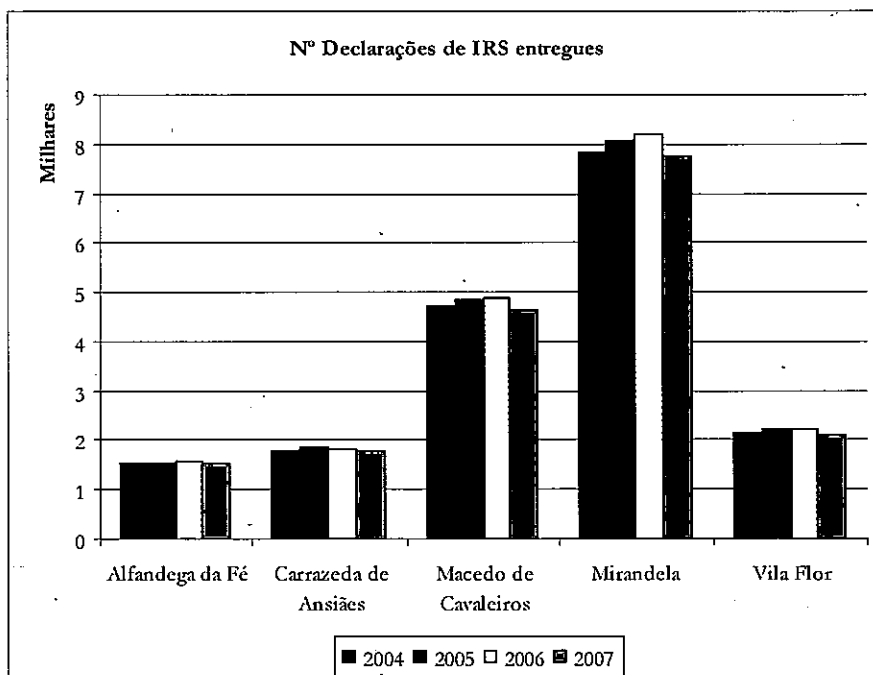
Municípios	Derrama em 10 <sup>3</sup> €		
	2004	2005	2006
Alfandega da Fé	0,1	0	0
Carrazeda de Ansiães	0	0	0
Macedo de Cavaleiros	0,1	0	0
Mirandela	0	0	0
Vila Flor	0,6	2,2	1,9



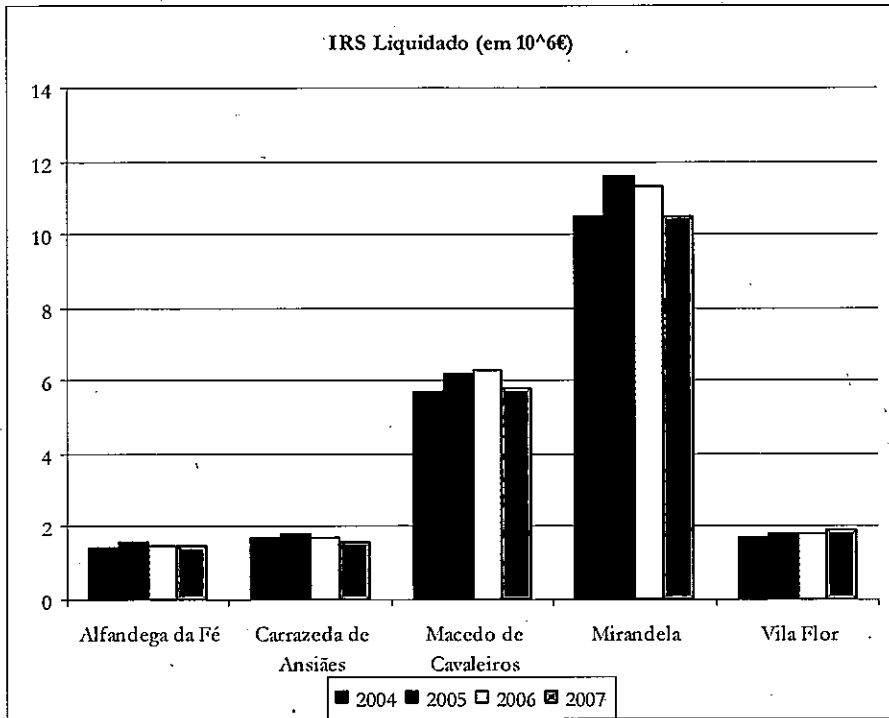
Os valores a zero representam isenções.

## ESTATÍSTICAS DO IRS

Nº Declarações de IRS entregues				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	1526	1550	1561	1544
Carraceda de Ansiães	1769	1849	1818	1772
Macedo de Cavaleiros	4715	4842	4900	4628
Mirandela	7833	8073	8189	7756
Vila Flor	2142	2220	2211	2096



IRS Liquidado (em 10 <sup>6</sup> €)				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	1,4	1,6	1,5	1,5
Carraceda de Ansiães	1,7	1,8	1,7	1,6
Macedo de Cavaleiros	5,7	6,2	6,3	5,8
Mirandela	10,5	11,6	11,3	10,5
Vila Flor	1,7	1,8	1,8	1,9



## **ANÁLISE DO IMPACTO POR IMPOSTO COBRADO, EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS**

Análise aos valores evidenciados nas tabelas reproduzidas nas páginas seguintes:

- Apesar de estarmos em presença de uma área geográfica com forte componente rural, destaque para o peso do valor cobrado em IMI relativo aos prédios urbanos;
- Destaque, igualmente, para a importância das receitas provenientes do IMT para a generalidade dos Municípios;
- Referente a Derrama destaca-se a isenção aplicada pelos Municípios, com exceção do Município de Vila Flor, que no ano de 2006 era o único Município que apresentava receitas referentes a Derrama.



Peso Relativo de cada Imposto no Total das Receitas - Ano 2004

Municípios	IMI (Rústicos)	%	IMI (Urbanos)	%	IMT	%	Derrama	%	Total Receita	%
Alfândega da Fé	4.224,10	2,71%	95.370,10	61,23%	56.061,70	35,99%	100,00	0,06%	155.755,90	100,00%
Carraceda de Ansiães	5.602,40	1,81%	177.909,50	57,41%	126.389,30	40,78%	-	0,00%	309.901,20	100,00%
Macedo de Cavaleiros	6.824,50	0,91%	460.988,30	61,78%	278.281,40	37,29%	100,00	0,01%	746.194,20	100,00%
Mirandela	12.675,00	1,14%	636.462,70	57,16%	464.275,80	41,70%	-	0,00%	1.113.413,50	100,00%
Vila Flor	8.462,80	2,45%	122.536,50	35,52%	213.385,10	61,85%	600,00	0,17%	344.984,40	100,00%
	<b>37.788,80</b>		<b>1.493.267,10</b>		<b>1.138.393,30</b>		<b>800,00</b>		<b>2.670.249,20</b>	



Peso Relativo de cada Imposto no Total das Receitas - Ano 2005

Municípios	IMI (Rústicos)	%	IMI (Urbanos)	%	IMT	%	Debrama	%	Total Receita	%
Alfândega da Fé	4.275,60	2,76%	114.242,10	73,69%	36.519,40	23,56%	-	0,00%	155.037,10	100,00%
Carraxada de Ansiães	5.742,10	2,15%	187.831,40	70,44%	73.097,00	27,41%	-	0,00%	266.670,50	100,00%
Macedo de Cavaleiros	7.374,00	0,83%	531.446,90	59,81%	349.729,30	39,36%	-	0,00%	888.550,20	100,00%
Mirandela	14.511,10	1,09%	699.715,50	52,33%	622.771,00	46,58%	-	0,00%	1.336.997,60	100,00%
Vila Flor	7.745,20	3,35%	108.464,80	46,91%	112.804,50	48,79%	2.200,00	0,95%	231.214,50	100,00%
	<b>39.648,00</b>		<b>1.641.700,70</b>		<b>1.194.921,20</b>		<b>2.200,00</b>		<b>2.878.469,90</b>	

Peso Relativo de cada Imposto no Total das Recceitas - Ano 2006

Municípios	IMI (Rústicos)	%	IMI (Urbanos)	%	IMT	%	Derrama	%	Total Recceita	%
Alfândega da Fé	4.649,10	1,60%	133.116,80	45,74%	153.273,30	52,66%	-	0,00%	291.039,20	100,00%
Carraceda de Ansiães	7.628,50	2,23%	250.076,20	73,16%	84.131,70	24,61%	-	0,00%	341.836,40	100,00%
Macedo de Cavaleiros	8.334,40	0,89%	605.763,80	64,43%	326.069,10	34,68%	-	0,00%	940.167,30	100,00%
Mirandela	15.669,40	1,01%	764.935,10	49,41%	767.394,30	49,57%	-	0,00%	1.547.998,80	100,00%
Vila Flor	9.198,80	1,48%	128.511,90	20,65%	482.613,10	77,56%	1.900,00	0,31%	622.223,80	100,00%
	45.480,20		1.882.403,80		1.813.481,50		1.900,00		3.743.265,50	

Peso Relativo de cada Imposto no Total das Receitas – Município Alfândega da Fé

Ano	IMI (Rústicos)	%	IMI (Urbanos)	%	IMT	%	Derrama	%	Total Receita	%
2004	4.224,10	2,71%	95.370,10	61,23%	56.061,70	35,99%	100,00	0,06%	155.755,90	100,00%
2005	4.275,60	2,76%	114.242,10	73,69%	36.519,40	23,56%	-	0,00%	155.037,10	100,00%
2006	4.649,10	1,60%	133.116,80	45,74%	133.273,30	52,66%	-	0,00%	291.039,20	100,00%
	13.148,80		342.729,00		245.854,40		100,00		601.832,20	

Peso Relativo de cada Imposto no Total das Receitas – Município Carrazeda de Ansiães

Ano	IMI (Rústicos)	%	IMI (Urbanos)	%	IMI	%	Derrama	%	Total Receita	%
2004	5.602,40	1,81%	177.909,50	57,41%	126.389,30	40,78%	-	0,00%	309.901,20	100,00%
2005	5.742,10	2,15%	187.831,40	70,44%	73.097,00	27,41%	-	0,00%	266.670,50	100,00%
2006	7.628,50	2,23%	250.076,20	73,16%	84.131,70	24,61%	-	0,00%	341.836,40	100,00%
	<b>18.973,00</b>		<b>615.817,10</b>		<b>283.618,00</b>		<b>-</b>		<b>918.408,10</b>	

Peso Relativo de cada Imposto no Total das Receitas – Município Macedo de Cavaleiros

Ano	IMI (Rústicos)	%	IMI (Urbanos)	%	IMT	%	Derrama	%	Total Receita	%
2004	6.824,50	0,91%	460.988,30	61,78%	278.281,40	37,29%	100,00	0,01%	746.194,20	100,00%
2005	7.374,00	0,83%	531.446,90	59,81%	349.729,30	39,36%	-	0,00%	888.550,20	100,00%
2006	8.334,40	0,89%	605.763,80	64,43%	326.069,10	34,68%	-	0,00%	940.167,30	100,00%
	<b>22.532,90</b>		<b>1.598.199,00</b>		<b>954.079,80</b>		<b>100,00</b>		<b>2.574.911,70</b>	

Peso Relativo de cada Imposto no Total das Receitas – Município Mirandela

Ano	IMI (Rústicos)	%	IMI (Urbanos)	%	IMT	%	Derrama	%	Total Receita	%
2004	12.675,00	1,14%	636.462,70	57,16%	464.275,80	41,70%	-	0,00%	1.113.413,50	100,00%
2005	14.511,10	1,09%	699.715,50	52,33%	622.771,00	46,58%	-	0,00%	1.336.997,60	100,00%
2006	15.669,40	1,01%	764.935,10	49,41%	767.394,30	49,57%	-	0,00%	1.547.998,80	100,00%
	42.855,50		2.101.113,30		1.854.441,10		-		3.998.409,90	

Peso Relativo de cada Imposto no Total das Receitas – Município Vila Flor

Ano	IMI (Rústicos)	%	IMI (Urbanos)	%	IMI	%	Derrama	%	Total Receita	%
2004	8.462,80	2,45%	122.536,50	35,52%	213.385,10	61,85%	600,00	0,17%	344.984,40	100,00%
2005	7.745,20	3,35%	108.464,80	46,91%	112.804,50	48,79%	2.200,00	0,95%	231.214,50	100,00%
2006	9.198,80	1,48%	128.511,90	20,65%	482.613,10	77,56%	1.900,00	0,31%	622.223,80	100,00%
	25.406,80		359.513,20		808.802,70		4.700,00		1.198.422,70	

## **CONCLUSÃO**

Da análise aos dados estatísticos, a partir dos quais foram elaborados os mapas e gráficos que reproduzimos no presente anexo, e tendo ainda em conta o contexto económico actual, somos da opinião que os municípios envolvidos neste trabalho devem em prol do desenvolvimento equilibrado da região, tentar harmonizar os valores das taxas e preços a praticar no âmbito das actividades municipais, devendo unirem-se em torno de políticas de desenvolvimento conjunto e sustentado.



ANEXO

***ESTUDO COMPARATIVO DOS IMPOSTOS***

## *Índice*

Introdução .....	3
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis.....	4
Imposto Municipal sobre Imóveis .....	5
Prédios Urbanos .....	5
Prédios Rústicos .....	8
Estatísticas do IRC e da Derrama .....	11
Estatísticas do IRS.....	13
Análise do impacto por imposto cobrado, em relação ao total das receitas .....	15
Conclusão .....	24

## **INTRODUÇÃO**

No âmbito do presente trabalho e de acordo com a nossa proposta, apresentamos, neste documento anexo, um estudo comparativo dos impostos directos no sentido de avaliar o respectivo impacto nas receitas totais de cada um dos Municípios alvo desta análise.

Esperamos, com este documento, dotar as Câmaras Municipais de mais um elemento de análise que lhes permita, não só tirar conclusões económicas em função dos dados apresentados, como poder definir novas estratégias no âmbito das suas actividades.

O estudo baseou-se em dados estatísticos, a partir dos quais elaborámos os mapas e alguns gráficos que reproduzimos no presente anexo.

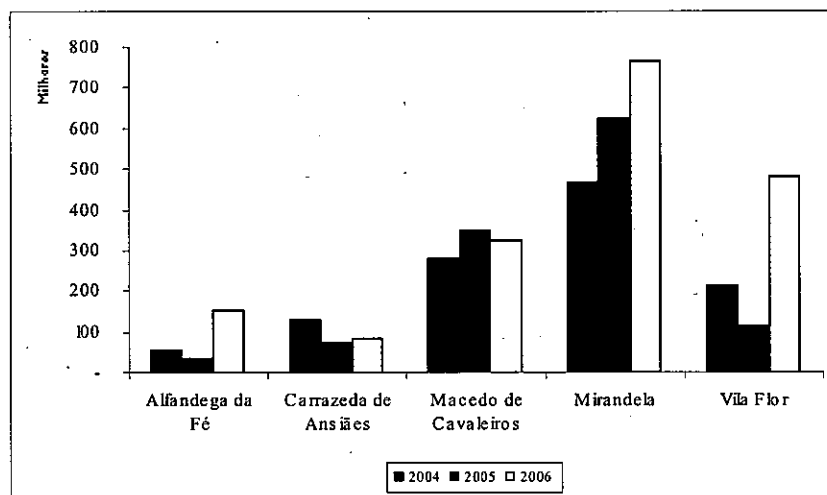
## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Concelho	Ano		
	2004	2005	2006
Alfandega da Fé	56.061,7	36.519,4	153.273,3
Carrazeda de Ansiães	126.389,3	73.097,0	84.131,7
Macedo de Cavaleiros	278.281,4	349.729,3	326.069,1
Mirandela	464.275,8	622.771,0	767.394,3
Vila Flor	213.385,1	112.804,5	482.613,1

Quadro comparativo por Município, da receita proveniente do IMT, nos anos de 2004 a 2006.

A receita proveniente deste imposto no ano de 2006 aumentou significativamente nos municípios de Alfandega da Fé e Vila Flor, sobretudo quando comparada com os valores de 2005.

Mirandela destacou-se em 2005 e Macedo de Cavaleiros, tendo registado o maior aumento em 2005, estabilizou em 2006.



Análise gráfica do mapa referente à receita proveniente do Imposto Municipal sobre a Transmissões Onerosas de Bens.

Evidência para os valores dos Municípios de Alfandega da Fé e Carrazeda de Ansiães, que apresentam valores mais reduzidos, por comparação com os restantes Municípios.

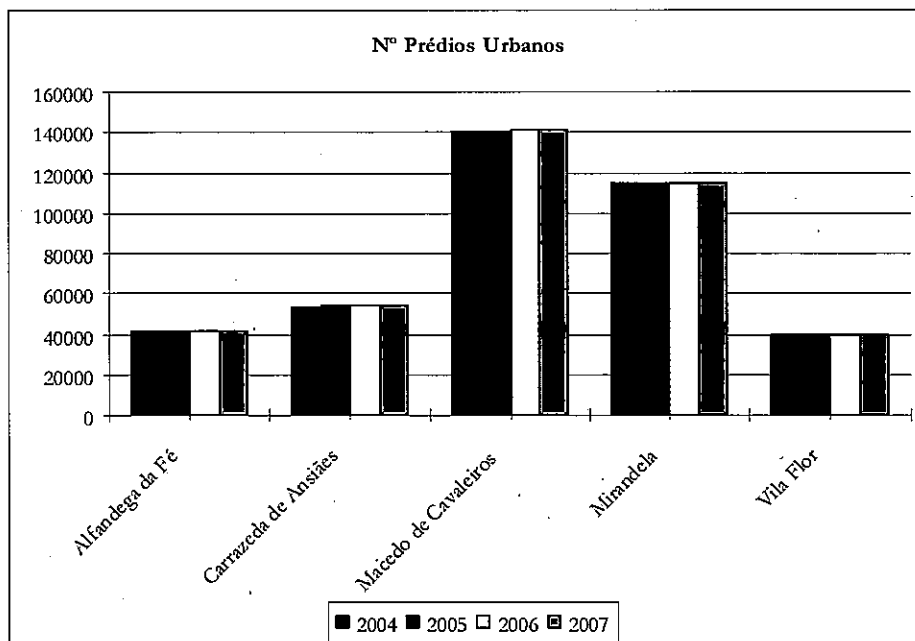
## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

### PRÉDIOS URBANOS

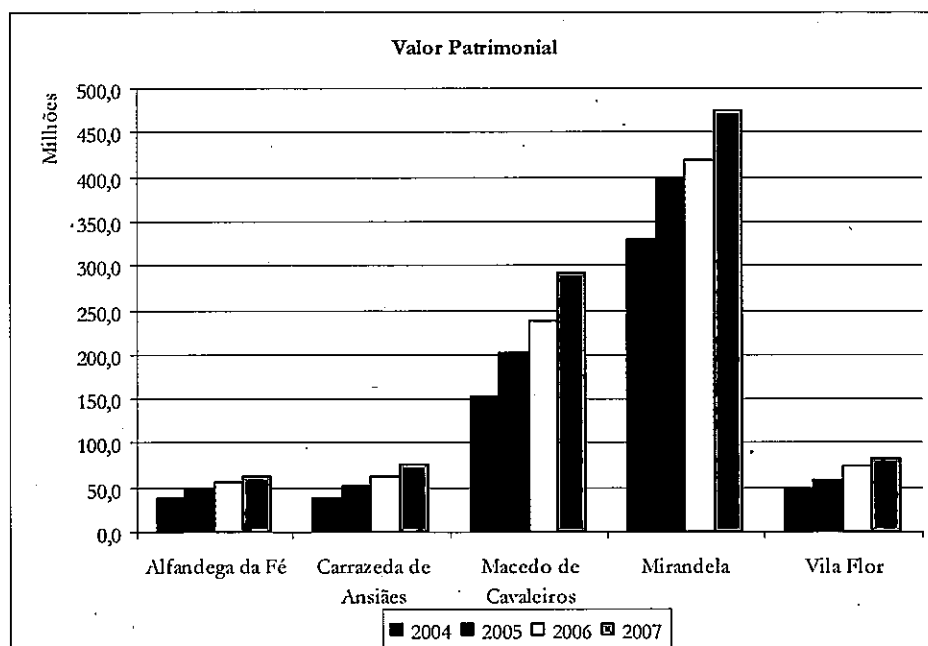
Nº prédios Urbanos				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	41343	41377	41526	41591
Carraceda de Ansiães	53783	53886	53858	53919
Macedo de Cavaleiros	140097	140610	140964	140866
Mirandela	114447	114631	114909	115023
Vila Flor	39450	39665	39716	39734

O índice de crescimento em relação ao número de prédios urbanos registados nos anos de 2004 a 2007 nos municípios integrantes deste estudo, revela-se reduzido, embora sempre com ligeiros aumentos.

Os Municípios de Macedo de Cavaleiros e Mirandela, destacam-se no número de prédios urbanos existentes.



Valor patrimonial				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	37.185.566,1	47.804.947,4	57.029.637,5	62.910.307,0
Carrazeda de Ansiães	38.475.160,8	50.549.187,3	63.563.117,5	76.615.531,2
Macedo de Cavaleiros	151.905.156,0	201.120.147,5	237.465.137,9	291.694.841,4
Mirandela	329.885.632,1	399.455.389,1	418.376.344,4	475.173.176,8
Vila Flor	46.713.482,9	58.841.828,3	73.501.623,8	81.866.944,7



Quanto ao valor patrimonial, dado importante no que diz respeito à cobrança de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), os municípios que mais se evidenciam são os de Macedo de Cavaleiros e Mirandela.

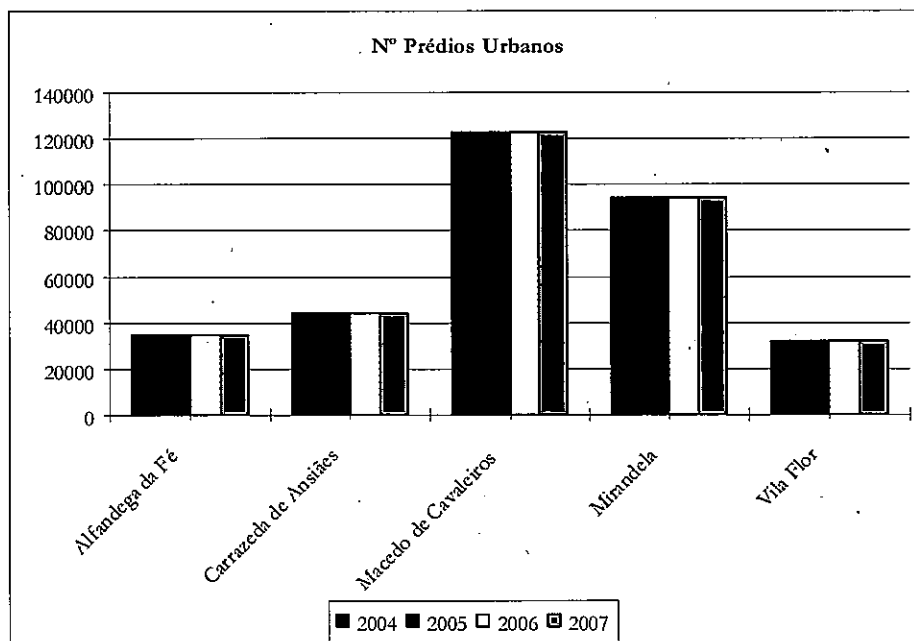
Contribuição						
Concelho	Contribuição Total	Isentos Técnicos	Contribuição Apurada	Contribuição Total	Isentos Técnicos	Contribuição Apurada
	2004			2005		
Alfandega da Fé	104.763,7	9.393,6	95.370,1	123.070,6	8.828,5	114.242,1
Carrazeda de Ansiães	193.559,9	15.650,5	177.909,5	202.951,0	15.119,6	187.831,4
Macedo de Cavaleiros	490.138,4	29.150,2	460.988,3	558.723,4	27.276,5	531.446,9
Mirandela	663.887,6	27.424,9	636.462,7	726.477,1	26.761,6	699.715,5
Vila Flor	134.124,6	11.588,2	122.536,5	119.951,7	11.486,9	108.464,8
	2006			2007		
Alfandega da Fé	141.454,4	8.337,6	133.116,8	151.386,3	8.081,6	143.304,7
Carrazeda de Ansiães	264.190,5	14.114,3	250.076,2	265.495,3	13.568,5	251.926,8
Macedo de Cavaleiros	632.381,6	26.617,8	605.763,8	742.551,2	25.057,4	717.493,8
Mirandela	790.949,0	26.013,9	764.935,1	1.259.817,8	24.466,6	1.235.351,2
Vila Flor	139.507,5	10.995,6	128.511,9	150.384,1	10.724,9	139.659,2

Realce para a tendência de decréscimo do valor das isenções, desde 2004. Este dado pode ser mais um revelador do menor número de construções novas nesta zona geográfica, havendo, por um lado, menor registo de isenções concedidas e términos de prazos de isenções já concedidas em anos anteriores.

## PRÉDIOS RÚSTICOS

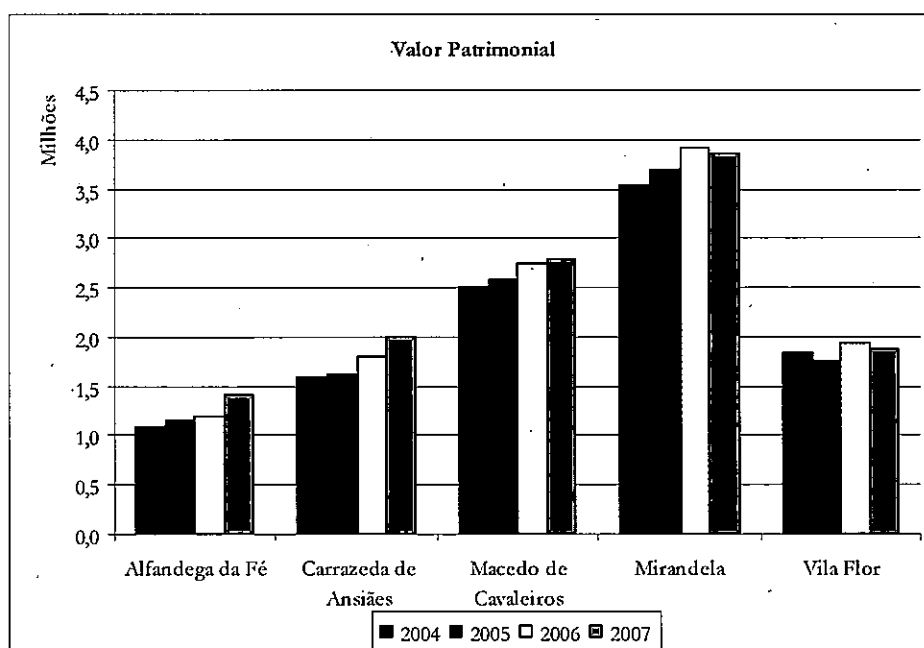
Nº prédios Rústicos				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	34550	34525	34534	34546
Carraceda de Ansiães	44458	44430	44339	44360
Macedo de Cavaleiros	122920	122931	123037	122727
Mirandela	94354	94100	94090	93957
Vila Flor	32243	32213	32207	32177

À semelhança da análise feita relativamente aos prédios urbanos, análise gráfica a este quadro (ver gráfico abaixo), confirma o destaque dos municípios de Macedo de Cavaleiros e Mirandela, como sendo os que têm um maior número de prédios rústicos, quando comparados com os restantes municípios presentes neste estudo.





Valor patrimonial				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	1.090.599,9	1.158.286,2	1.187.299,4	1.409.167,2
Carrazeda de Ansiães	1.587.840,5	1.614.699,0	1.800.197,8	1.988.340,3
Macedo de Cavaleiros	2.502.418,2	2.579.192,0	2.739.376,8	2.780.967,3
Mirandela	3.537.531,4	3.683.875,2	3.923.147,5	3.844.379,2
Vila Flor	1.837.655,9	1.765.242,1	1.929.328,6	1.876.305,5

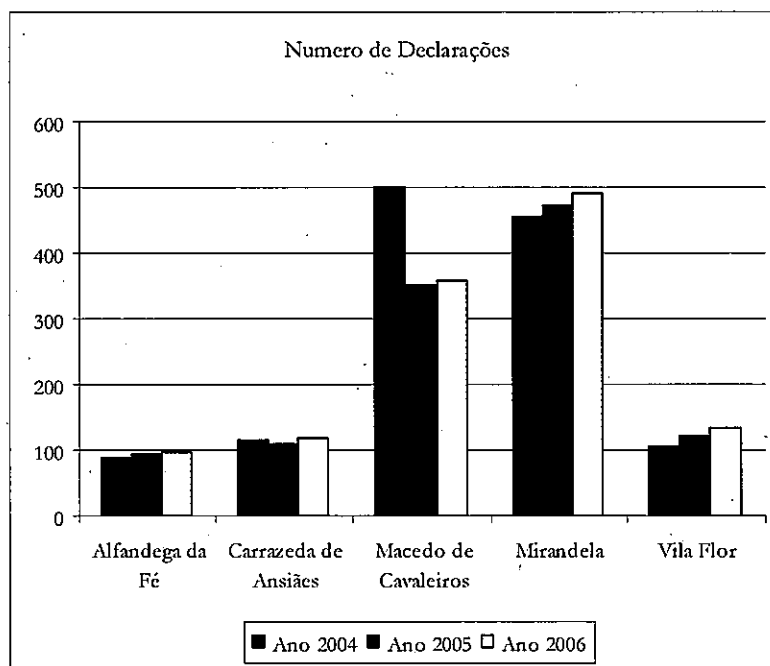


Apesar de não ser o município que mais se destaca em número de prédios rústicos, Mirandela é, no entanto, o que apresenta um valor patrimonial mais elevado em relação a todos os outros municípios.

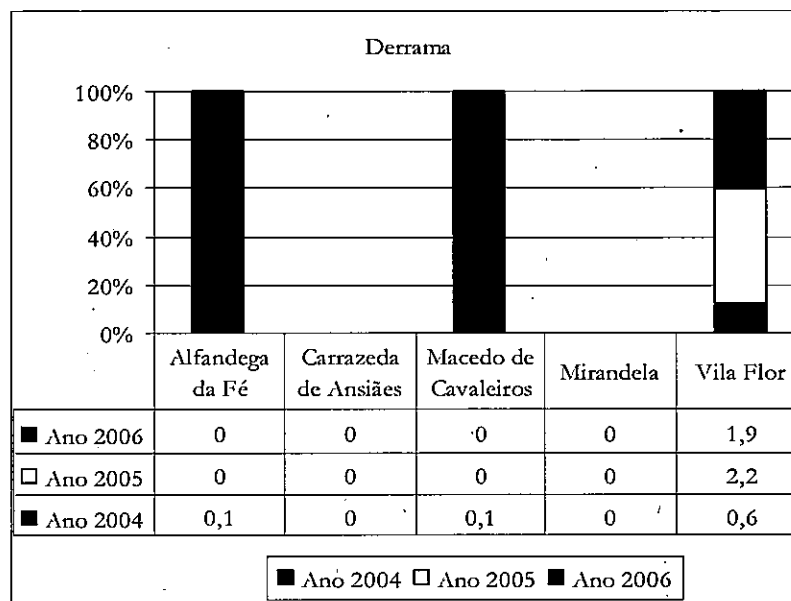
Contribuição						
Concelho	Contribuição Total	Isentos Técnicos	Contribuição Apurada	Contribuição Total	Isentos Técnicos	Contribuição Apurada
	2004			2005		
Alfandega da Fé	6.830,5	2.606,4	4.224,1	6.843,9	2.568,2	4.275,6
Carrazeda de Ansiães	9.451,6	3.849,3	5.602,4	9.550,1	3.808,0	5.742,1
Macedo de Cavaleiros	15.152,2	8.327,8	6.824,5	14.890,6	7.516,6	7.374,0
Mirandela	21.002,3	8.327,3	12.675,0	22.455,7	7.944,6	14.511,1
Vila Flor	11.216,3	2.753,6	8.462,8	10.505,5	2.760,3	7.745,2
	2006			2007		
Alfandega da Fé	7.020,0	2.370,9	4.649,1	8.735,0	2.259,7	6.475,2
Carrazeda de Ansiães	11.209,1	3.580,6	7.628,5	12.388,9	3.480,3	8.908,6
Macedo de Cavaleiros	15.826,5	7.492,1	8.334,4	16.217,9	7.385,5	8.832,5
Mirandela	23.306,2	7.636,8	15.669,4	24.174,2	7.056,7	17.117,5
Vila Flor	11.914,4	2.715,6	9.198,8	12.147,3	2.685,3	9.462,0

## ESTATÍSTICAS DO IRC E DA DERRAMA

Municípios	Numero de Declarações		
	2004	2005	2006
Alfandega da Fé	87	95	98
Carrazeda de Ansiães	114	109	119
Macedo de Cavaleiros	499	351	358
Mirandela	454	472	490
Vila Flor	106	120	132



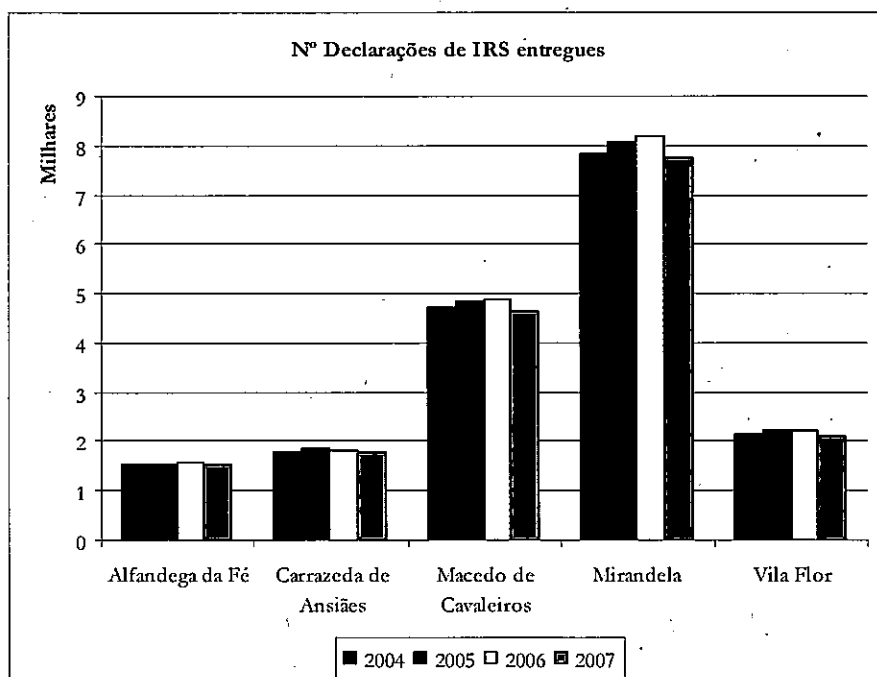
Municípios	Derrama em 10 <sup>3</sup> €		
	2004	2005	2006
Alfandega da Fé	0,1	0	0
Carrazeda de Ansiães	0	0	0
Macedo de Cavaleiros	0,1	0	0
Mirandela	0	0	0
Vila Flor	0,6	2,2	1,9



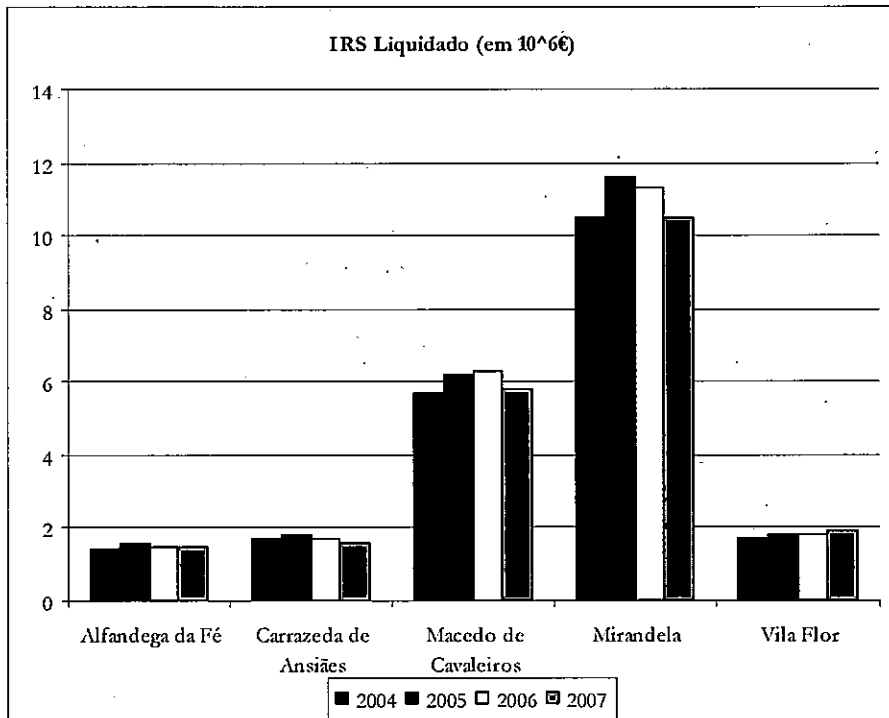
Os valores a zero representam isenções.

## ESTATÍSTICAS DO IRS

Nº Declarações de IRS entregues				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	1526	1550	1561	1544
Carrazeda de Ansiães	1769	1849	1818	1772
Macedo de Cavaleiros	4715	4842	4900	4628
Mirandela	7833	8073	8189	7756
Vila Flor	2142	2220	2211	2096



IRS Liquidado (em 10 <sup>6</sup> €)				
Concelho	2004	2005	2006	2007
Alfandega da Fé	1,4	1,6	1,5	1,5
Carrazeda de Ansiães	1,7	1,8	1,7	1,6
Macedo de Cavaleiros	5,7	6,2	6,3	5,8
Mirandela	10,5	11,6	11,3	10,5
Vila Flor	1,7	1,8	1,8	1,9



## **ANÁLISE DO IMPACTO POR IMPOSTO COBRADO, EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS**

Análise aos valores evidenciados nas tabelas reproduzidas nas páginas seguintes:

- Apesar de estarmos em presença de uma área geográfica com forte componente rural, destaque para o peso do valor cobrado em IMI relativo aos prédios urbanos;
- Destaque, igualmente, para a importância das receitas provenientes do IMT para a generalidade dos Municípios;
- Referente a Derrama destaca-se a isenção aplicada pelos Municípios, com exceção do Município de Vila Flor, que no ano de 2006 era o único Município que apresentava receitas referentes a Derrama.

**ANEXO**

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
ALFÂNDEGA DA FÉ**

**Fundamentação económico-financeira**





*ESTUDO ECONÓMICO-FINANCEIRO PARA A DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS,  
TARIFAS E TAXAS MUNICIPAIS, REGULAMENTO DE TARIFAS E TAXAS  
MUNICIPAIS E ESTUDO COMPARATIVO NO ÂMBITO  
DOS IMPOSTOS DIRECTOS*

**Relatório Final**

Setembro 2009

# Índice

1.	Introdução .....	3
2.	Objectivos .....	4
3.	Metodologia .....	5
4.	Pressupostos.....	11
5.	Métodos de Cálculo dos Custos.....	14
5.1.	Cálculo dos Minutos Trabalhados .....	14
5.2.	Cálculo dos Custos a Imputar nas Taxas Gerais .....	14
5.3.	Cálculo dos Custos a Imputar nas Taxas Urbanísticas.....	16
5.3.1.	Imputação no cálculo das Taxas de carácter administrativo .....	16
5.3.2.	Imputação no cálculo da Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) .	17
5.3.3.	Imputação no cálculo das Taxas pela ocupação da via publica .....	19
6.	Condicionantes.....	22
7.	Especificações Relevantes .....	23
8.	Conclusão .....	43

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 53-E/2006, veio determinar que para a criação de uma taxa é necessária a existência de uma fundamentação económico-financeira do seu valor; suportada numa análise e ponderação dos custos directos e indirectos, nos encargos financeiros, nas amortizações dos equipamentos e nos investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Câmaras Municipais.

Nesta concordância, deverá o valor das taxas praticado pelos Municípios ser fixado atendendo ao princípio da proporcionalidade, não devendo, por isso este valor ultrapassar o custo real da actividade inerente à taxa cobrada.

Tendo em conta os princípios de defesa do interesse público em geral e não desvirtuando o princípio da proporcionalidade, pode o valor final das taxas a praticar, ser influenciado por critérios de desincentivo à prática de determinados actos.

No presente relatório apresentaremos o trabalho desenvolvido conducente à satisfação do estipulado neste diploma, bem como os critérios utilizados em cada uma das rubricas de custo com o objectivo de obter o custo final inerente a cada taxa, o qual suportará o valor a cobrar pelos Municípios.

## 2. OBJECTIVOS

O presente estudo foi norteado pelos seguintes objectivos:

- Dotar a Entidade Adjudicante de um instrumento importante para a racionalidade da gestão económico-financeira dos seus Municípios, adequado e adaptado à realidade actual;
- Maximizar, na medida do possível, a uniformização de critérios e procedimentos no novo sistema de taxas e outras receitas municipais, em cumprimento, designadamente, do princípio da justa repartição dos encargos públicos;
- Adequar o valor das taxas municipais ao princípio da proporcionalidade, quer na vertente da equivalência jurídica quer na vertente da equivalência económica;
- Satisfazer as necessidades financeiras dos Municípios integrados no âmbito da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT);
- Promover as finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental no quadro da AMTQT;
- Contribuir para a simplificação e transparência das relações entre os diferentes Municípios e os munícipes contribuintes e agilizar os procedimentos de cobrança;
- Permitir a operacionalidade informática do novo Regulamento;
- Potenciar a visão tecnológica da Entidade Adjudicante na perspectiva da racionalização de recursos, simplificações dos processos e aproximação e envolvimento dos munícipes.

### 3. METODOLOGIA

Como metodologia de orientação, organização e desenvolvimento do trabalho, optou-se por fasear as tarefas inerentes a este estudo, de acordo com a descrição que seguidamente apresentamos.

#### I. Fase Inicial

Esta fase destinou-se a um contacto preliminar com a realidade subjacente a cada um dos municípios, de forma a estabelecer critérios e uma ordem de trabalhos, com vista a retirar o máximo aproveitamento da fase seguinte. Nesta conformidade, a cada um dos municípios foram solicitados os seguintes elementos:

- Estatísticas do município (dados sobre população, actividade comercial ou industrial, habitação e outros espaços públicos), afim de se aferir o nível de actividade existente na região para a equidade de taxas.
- Organograma funcional para a noção da realidade organizacional bem como as inter-ligações entre departamentos.
- Manual de controlo interno, de forma a verificar se os futuros regulamentos não colidem com as normas assentes e práticas já instituídas.
- Regulamentos / Normas no âmbito das taxas aplicadas e não aplicadas, bem como a explicação do porquê de não serem aplicadas.
- Relação actual de taxas em aplicação bem como o seu regulamento interno.

- Relação de pessoal, vencimentos e outros custos com o pessoal adstritos a cada área de actuação do município, a fim de aferirmos da razoabilidade das taxas a aplicar. Evolução anual/plurianual verificada nos últimos 3 anos e prevista para os próximos 4 anos.
- Equipamentos e edifícios existentes e afectos a cada pelouro dando-nos a imagem dos recursos afectos às actividades objecto de análise, sua valorização, data de entrada em funcionamento e amortizações efectuadas no exercício de 2007 e acumuladas.
- Elementos financeiros de 2004, 2005, 2006, 2007 (incluindo elementos de contabilidade geral, analítica e orçamental)
  - Balancetes Gerais
  - Balancetes Analíticos
  - Demonstrações Financeiras
  - Orçamentos anuais gerais e por actividades, desde 2004 a 2008 (afim de se compreender da organização financeira dos municípios, da sua distribuição departamental)
  - Critérios de imputação de custos para os anos transactos
  - Notas explicativas às contas, se existirem.
  - Relatório anual de actividades
- Critérios actuais de definição de centros de custos servindo de referência base à nova organização e implementação das taxas apuradas.
- Critérios actuais de imputação de custos aos departamentos, aferindo da razoabilidade da definição de custo imputável à actividade exercida.

- Actividades de interesse público e privado a implementarem no futuro próximo, afim de se aferirem as necessidades crescentes de meios para as realizar.
- Programa plurianual de investimentos por áreas departamentais.
- Numero de actos praticados por taxa, acto ou licença e respectiva receita anual (2004, 2005, 2006 e 2007).

## II. Fase de Orientação

Esta fase foi caracterizada pela realização de reuniões entre todos os municípios objecto do estudo e a equipa técnica, tendo-se estabelecido uma estratégia de desenvolvimento dos trabalhos. Nesta conformidade, o trabalho de campo entretanto iniciado, foi direccionado para a satisfação das necessidades prementes ao bom andamento dos trabalhos relacionados com o tratamento da informação pedida, por forma a que o resultado final satisfizesse não só os princípios gerais de cada pelouro, como também as políticas municipais no seu conjunto.

Os referidos contactos realizaram-se com reuniões de trabalho entre cada município e os responsáveis pela coordenação técnica (assessorados sempre por elementos da equipa técnica).

A realização destas reuniões permitiu uma mais célere compreensão da organização de cada estrutura municipal, bem como das suas sub estruturas.

## III. Fase de Trabalho de Campo

Os trabalhos incidiram sobre a recolha de informação e análise dos actuais centros de

resultados e sistemas tarifários municipais.

Foi efectuada uma primeira análise a cada um dos regulamentos existentes nos vários Municípios, bem como das respectivas Tabelas de Taxas Municipais.

Esta primeira abordagem à realidade da estrutura de cada município serviu, por um lado, para munir o grupo de trabalho dos conhecimentos necessários para a condução da fase seguinte que se materializou na compilação e tratamento de toda a informação recebida.

Durante esta fase, com a chegada da informação solicitada e que foi sendo enviada pelos 5 Municípios (Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Vila Flor), a equipa técnica procedeu à análise sistemática da mesma, seleccionando-se a informação relevante, para posterior tratamento informático e procedeu às actividades descritas a seguir:

- a. Identificação dos regulamentos municipais vigentes e que têm repercussão na cobrança de taxas e outras receitas;
- b. Agrupamento das várias taxas/receitas por referência às espécies previstas no artigo 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e respectiva arrumação pelos pelouros existentes nos Municípios;
- c. Levantamento dos proveitos associados a cada um dos regulamentos por referência aos últimos 5 anos;
- d. Análise da orçamentação prevista para 2008;
- e. Análise do grau de cumprimento dos orçamentos anteriores;
- f. Análise dos proveitos associados a cada taxa;
- g. Levantamento do pessoal afecto a cada serviço;



- h. Levantamento do investimento efectuado nas áreas em análise;
- i. Análise dos programas plurianuais de investimento existentes;
- j. Análise dos sistemas de informação existentes.

Devido à diversidade de formas pelas quais nos foi chegando a informação solicitada, foi necessário, durante este passo, proceder a contactos directos com os Municípios de forma a conseguir obter esta mesma informação o mais homogénea possível, de molde a que todos os Municípios em análise tivessem um tratamento o mais equitativo possível, no que diz respeito, não só ao desenvolvimento dos trabalhos, como das respectivas conclusões finais.

Assim, de forma a serem preparados os mapas da versão final do modelo base de cálculo dos preços, tarifas e taxas, procedeu-se à construção de folhas de trabalho resumo com base na informação inicialmente tratada.

Este passo teve como objectivos uma primeira aproximação à versão final do nosso estudo, bem como a aferição dos elementos contabilísticos fornecidos.

#### IV. Fase de Aferição

Esta fase destinou-se à apresentação preliminar dos resultados e das sugestões à Entidade Adjudicante, para eventuais acertos e melhor concretização dos princípios gerais de cada pelouro e das políticas municipais.

## V. Fase Final

Nesta fase, procedeu-se à análise final da informação recolhida, à preparação de cada um dos relatórios apresentados ao longo da evolução dos trabalhos e à apresentação final da nova proposta de regulamentos e tabela de taxas, com pleno cumprimento do previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

#### **4. PRESSUPOSTOS**

**A)** Na primeira fase deste estudo, tal como descrito nos relatórios anteriores, foram, resumidamente, seguidos os seguintes procedimentos:

Obtenção de elementos financeiros (balancetes analíticos, balancetes de compromissos, desagregação das contas de custos, listagem dos serviços emissores de receita com as taxas e valores cobrados para os anos de 2004 a 2007, entre outros) e de elementos estatísticos para posterior análise e estudo comparativo;

Obtenção de todos os regulamentos existentes e em vigor em cada Município, com vista à sua harmonização, eliminação de alguns e introdução de outros, conforme necessidades específicas evidenciadas por cada Município e com o objectivo de construir uma nova tabela de taxas e licenças;

Reuniões com os responsáveis indicados pela condução deste estudo em cada um dos Municípios, com vista ao esclarecimento de questões de índole técnica levantadas pela lista de elementos solicitados na 1ª fase dos trabalhos. Estas reuniões serviram, igualmente, para solicitar mapas de tempos de cada taxa e/ou processo nas diversas secções/divisões existentes em cada Município;

Com base nos elementos recolhidos, a orientação seguida no desenvolvimento do trabalho, teve por base a seguinte tabela, a qual foi proposta pelos Municípios:

#### **Capítulo I - Serviços Administrativos**

Capítulo II - Urbanismo

Capítulo III - Ocupação dos Domínios Público e Privado do Município

Capítulo IV - Publicidade

Capítulo V - Higiene e Salubridade

Capítulo VI - Cemitérios

Capítulo VII - Ambiente

Capítulo VIII - Trânsito

Capítulo IX - Actividades Económicas

Capítulo X - Espectáculos e Divertimentos Públicos

Capítulo XI - Cultura, Desporto e Tempos Livres

Capítulo XII - Prejuízo em Património Municipal

Capítulo XIII - Rendimento de Bens Municipais

Capítulo XIV - Prevenção de Riscos e Protecção Civil

**B)** Após identificação das tabelas que iriam servir de base ao apuramento do valor final das taxas a cobrar, procedeu-se à selecção de critérios de identificação e imputação de custos, de acordo com a seguinte orientação:

- Os custos foram identificados a partir do balancete patrimonial;
- Foi solicitado à contabilidade que nos indicasse a percentagem a imputar de cada rubrica aos departamentos;
- As contas de "Honorários" e de "Trabalhos Especializados" tiveram uma análise particular, dada a sua especificidade e influência nos custos, tendo a colaboração dos funcionários do departamento respectivo de cada uma das Câmaras Municipais. A identificação mais pormenorizada dos valores escriturados nestas rubricas foi feita no intuito de apurar os colaboradores e a secção/divisão/departamento a que estão directamente afectos. Estes custos, após desagregação, foram imputados através do custo por minuto, critério utilizado também para os valores da conta 64, conforme descrito nos parágrafos seguintes.
- Não foram considerados os seguintes custos/rubricas por se verificar que não estão directa e/ou indirectamente afectos às taxas objecto de análise:
  - > Conta 63 – Impostos;
  - > Conta 69 – Custos extraordinários;

## **5. MÉTODOS DE CÁLCULO DOS CUSTOS**

### **5.1. CÁLCULO DOS MINUTOS TRABALHADOS**

No cálculo dos minutos trabalhados foram levados em conta os seguintes pressupostos:

- 52 Semanas;
- 25 Dias de férias;
- 12 Dias de feriados.

A obtenção dos minutos totais resultou da seguinte fórmula:

Minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 8 horas × 60 minutos – (25 dias de férias + 12 feriados) × 8 horas × 60 minutos = 107.040 minutos

### **5.2. CÁLCULO DOS CUSTOS A IMPUTAR NAS TAXAS GERAIS**

FSE Conversão em valor por minuto, dos custos apurados relativos aos fornecimentos e serviços externos e imputação dos mesmos a cada acto, com base no tempo dispendido na execução do mesmo.

Custos com pessoal Cálculo do preço por minuto para todas as divisões e departamentos e imputação directa consoante o tempo gasto em cada acto.

Custos financeiros Utilizando o critério adoptado para os Fornecimentos e Serviços Externos, procedeu-se à conversão em valor por minuto dos custos financeiros evidenciados nas demonstrações financeiras.

Imobilizado/amortizações Consoante a informação disponibilizada por cada um das Câmara Municipais, na imputação das amortizações foi adoptado um dos seguintes critérios:

- I. Quando fornecidas as listagens completas do imobilizado, a percentagem do valor da amortização a imputar a cada divisão, resulta do peso relativo do imobilizado afecto a cada uma das divisões;
- II. Nos casos de não ter sido possível imputar o valor das amortizações a partir do primeiro critério de imputação, foi utilizado o peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

### **5.3. CÁLCULO DOS CUSTOS A IMPUTAR NAS TAXAS URBANÍSTICAS**

Decorrente da legislação específica referente às taxas urbanísticas (artigo 6.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro), no cálculo do valor das licenças a cobrar, teve-se em atenção alguns critérios específicos, tais como a localização e a tipologia.

Tendo em conta estas especificações, a taxa urbanística será composta por uma ou várias parcelas, a saber:

- Acto administrativo associado;
- TRIU (Taxa pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas);
- Ocupação da via pública.

#### **5.3.1. IMPUTAÇÃO NO CÁLCULO DAS TAXAS DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**

FSE Conversão em valor por minuto, dos custos apurados relativos aos fornecimentos e serviços externos e imputação dos mesmos a cada acto, com base no tempo dispendido na execução do mesmo.

Custos com pessoal Cálculo do preço por minuto para todas as divisões e departamentos e imputação directa consoante o tempo gasto em cada acto.



Custos financeiros Utilizando o critério adoptado para os Fornecimentos e Serviços Externos, procedeu-se à conversão em valor por minuto dos custos financeiros evidenciados nas demonstrações financeiras.

Imobilizado/amortizações Consoante a informação disponibilizada por cada um das Câmara Municipais, na imputação das amortizações foi adoptado um dos seguintes critérios:

- III. Quando fornecidas as listagens completas do imobilizado, a percentagem do valor da amortização a imputar a cada divisão, resulta do peso relativo do imobilizado afecto a cada uma das divisões;
- IV. Nos casos de não ter sido possível imputar o valor das amortizações a partir do primeiro critério de imputação, foi utilizado o peso relativo do pessoal afecto a cada divisão.

### **5.3.2. IMPUTAÇÃO NO CÁLCULO DA TAXA PELA REALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS (TRIU)**

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização

e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{TRIU} = \text{M1} \times \text{K1} \times \text{K2} \times \text{K3} \times \text{K4}$$

a) TRIU - Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 – Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) K1 - Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{K1} = (\beta_1 / \beta_2) \times \beta_3$$

c.1 -  $\beta_1$  – Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI / anos vida útil).

c.2 -  $\beta_2$  – Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ( $\text{M2} \times (1 + \text{taxa crescimento})$ ).

c.3 -  $\beta_3$  – Corresponde a seguinte ponderação:  $\text{PPI} / (\text{PPI} + \text{IMI} + \text{IMT})$

d) K2 – Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VII do estudo.

e) K3 – Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VII do estudo.

f) K4 – Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos foram previamente propostos aos municípios, tendo por base pressupostos teóricos.

Na sequência do estudo efectuado e tendo em conta os resultados obtidos, foi necessário proceder a ajustamentos na fórmula adoptada, os quais estão tratados nos quadros do Anexo I (Notas Anexas ao Estudo).

Após uma análise cuidada dos quadros em questão, por parte dos serviços competentes das diversas Câmaras Municipais, serão adoptados os coeficientes indicados pelos mesmos.

### **5.3.3. IMPUTAÇÃO NO CÁLCULO DAS TAXAS PELA OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA**

A taxa a cobrar pela ocupação da via publica corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio publico, e é fixada em função do montante previsto

no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte:

Ocupação da via pública =  $M1 \times K1 \times K5$

a)  $M1$  – Área de ocupação (em metros quadrados).

b)  $K1$  - Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$K1 = (\beta1 / \beta2) \times \beta3$

b.1 -  $\beta1$  – Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano ( $PPI / \text{anos vida útil}$ ).

b.2 -  $\beta2$  – Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das restantes Câmaras Municipais do estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ( $M2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$ ).

b.3 -  $\beta3$  – Corresponde a seguinte ponderação:  $PPI / (PPI + IMI + IMT)$

c) K5 – Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e ao período correspondente de ocupação da via pública, assumindo os valores constantes no Quadro IV do Mapa VII do estudo.

#### **5.4. CANIL INTERMUNICIPAL**

Com base nos elementos fornecidos pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, identificaram-se os seguintes custos:

- Custos Directos;
- Custos Indirectos;
- Amortizações;
- Custos com Pessoal.

Estes custos, com excepção do Custos Directos, foram convertidos em custos por minuto e imputados em função dos tempos dispendidos com os diversos actos a praticar de acordo com tabela fornecida.

Relativamente aos Custos Directos, foi identificada a sua afectação directa a cada acto, tendo sido imputados em conformidade.

## 6. CONDIÇIONANTES

Com base nos documentos e informação diversa que foi disponibilizada pelos diversos Municípios, o trabalho desenvolvido foi evoluindo tendo em conta um conjunto de condicionalismos, dos quais evidenciamos os seguintes:

- Inexistência de contabilidade analítica (excepção feita ao Município de Macedo de Cavaleiros), facto que não permitiu a elaboração do trabalho ao nível de detalhe desejado;
- Inexistência de critérios rigorosos e fiáveis de imputação de custos (excepção feita ao Municípios de Macedo de Cavaleiros);
- Dificuldades no cruzamento dos totais das contas de custos POCAL e rubricas do balancete de compromissos;
- Falta de percepção rigorosa quanto aos tempos gastos por cada acto em cada secção/divisão, bem como dificuldade na obtenção atempada desta informação;
- Listagem de custos com pessoal relativos aos valores brutos pagos por funcionário e com indicação da secção/divisão a que pertencem, mas sem evidenciação da repartição dos restantes encargos por cada secção/divisão;

## **7. ESPECIFICAÇÕES RELEVANTES**

### **- Macedo de Cavaleiros**

O modelo de apuramento das taxas neste Município, foi alterado quanto à forma de imputação de custos, dado o mesmo nos ter facultado informação relevante baseada num sistema de contabilidade analítica.

### **- Canil Intermunicipal**

O modelo de apuramento das taxas do Canil Intermunicipal, foi alterado quanto à forma de imputação de custos, dado nos terem sido facultados elementos relativos a Custos Directos a cada acto.

## 8. TABELAS EXEMPLIFICATIVAS

Com o propósito de exemplificar os diversos capítulos das tabelas de taxas apresentadas, foram elaboradas algumas tabelas a partir da informação disponibilizada pelos Municípios de forma a obter-se valores médios, que pudessem ser utilizados como base para os quadros subsequentes.

Os mesmos contêm actos retirados da proposta por nós apresentada de forma a uniformizar as nomenclaturas, sem retirar a subjectividade dos mesmos.

### Custos Directos Indirectamente Afectos

Custos Directos Indirectamente Afectos			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	54.416,48	0,51	13,07%
Divisão Administrativa Geral	100.164,92	0,94	24,05%
Divisão de Urbanismo	146.017,30	1,36	35,06%
Divisão Sócio-Cultural	115.826,05	1,08	27,81%
<b>Total</b>	<b>416.424,75</b>		<b>100,00%</b>

Os valores acima apresentados representam as quatro principais divisões dos Municípios envolvidos no estudo, excepção feita a Macedo de Cavaleiros ao qual não se aplica este quadro.



Este quadro teve por base os valores retirados dos quadros que a seguir publicamos:

Alfândega da Fé

Custos Directos Indirectamente Afectos			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Executivo / Serviços	45.703,90	0,43	0,13
Divisão Administrativa	33.819,65	0,32	0,10
Divisão Financeira	26.755,07	0,25	0,08
Divisão de Obras Municipais	97.091,58	0,91	0,28
Divisão de Urb. e Serviços Urbanos	64.557,91	0,60	0,19
Div de Desenv. Económico e Social	77.680,97	0,73	0,22
<b>Total</b>	<b>345.609,08</b>		<b>100,00%</b>

Carrazeda de Ansiães

Custos Directos Indirectamente Afectos			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Órgãos Autárquicos	49.161,55	0,46	0,15
Departamento de Administração Geral	105.935,75	0,99	0,32
Departamento de Fomento Municipal	180.740,58	1,69	0,54
<b>Total</b>	<b>335.837,89</b>		<b>100,00%</b>

Mirandela

Custos Directos Indirectamente Afectos			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Autárquica	101.756,28	0,95	10,03%
Departamento de Admin. Geral e Finanças	213.602,22	2,00	21,06%
Departamento Fomento e Infra-Estruturas	192.828,91	1,80	19,01%
Departamento de Urbanismo e Ambiente	320.254,49	2,99	31,58%
Departamento Sócio-Cultural	185.817,05	1,74	18,32%
<b>Total</b>	<b>1.014.258,95</b>		<b>100,00%</b>

Vila Flor

Custos Directos Indirectamente Afectos			
Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Administração Municipal	21.044,19	0,22	7,06%
Div. Administ. e Financeira	47.302,06	0,51	15,86%
Div. de Obras, Habitação e Urb.	145.941,82	1,56	48,93%
Serv. de Educ., Cultura e Recreio	83.980,12	0,90	28,16%
<b>Total</b>	<b>298.268,19</b>		<b>100,00%</b>

## Custos com o pessoal

Utilizando os mesmos critérios do ponto anterior, foi calculado um custo com o pessoal médio para todos os municípios, cifrando-se este em € 0,1445, resultante da média dos seguintes valores:

Municípios	Custo Pessoal (€)
Alfândega da Fé	0,1388
Carrazeda de Ansiães	0,1528
Macedo de Cavaleiros	
Mirandela	0,1491
Vila Flor	0,1375

## Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

Uma vez que três dos Municípios objecto do estudo, optaram por permanecer com os regulamentos presentemente em vigor, nos quais está presente uma outra formula de calculo da taxa equivalente a TRIU, mas legalmente aceite, o cálculo médio do valor do metro quadrado da TRIU baseia-se nos 5 Municípios que a adoptaram.

O valor da mesma tem por base o quadro seguinte, e resulta num valor médio de € 5,31.

Municípios	TRIU (€)
Alfândega da Fé	6,81
Carrazeda de Ansiães	4,01
Macedo de Cavaleiros	6,50
Mirandela	6,03
Vila Flor	3,22

**CAPÍTULO I Serviços Administrativos**

Código	Descrição	Afectos		Custos				Custos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos	Custo Social			Desincentivo		
1 -	Afixação de editais relativos a pretenções que não sejam de interesse público - cada edital.	12,00	B		1,73	-	11,23	12,96	42,15%		7,50	
2 -	Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	26,00	B		3,76	-	24,33	28,09	82,20%		5,00	
3 -	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca.	60,00	B		8,67	-	56,15	64,82	92,29%		5,00	
4 -	Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e ou impressões - por cada folha		B		-	-	-	-	-		-	
	4.1 - Folha A4 (Preto e Branco)	1,00	B	CD 001	0,14	0,03	0,94	1,11	95,50%		0,05	
	4.2 - Folha A3 (Preto e Branco)	1,00	B	CD 002	0,14	0,05	0,94	1,13	91,15%		0,10	
	4.3 - Folha A4 (Cores)	1,00	B	CD 003	0,14	0,12	0,94	1,20	79,17%		0,25	
	4.4 - Folha A3 (Cores)	1,00	B	CD 004	0,14	0,14	0,94	1,22	67,22%		0,40	

## CAPÍTULO II Urbanismo

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante											
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo												
1 -	Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14.º do RJUE:																					
												a) Operações de loteamento:										
												a.1) Até 6 lotes	70,00	C		10,12	-	95,49	105,61			105,61
												a.2) Por cada lote um acréscimo	5,00	C		0,72	-	6,82	7,54			7,54
												b) Obras de urbanização	35,00	C		5,06	-	47,74	52,80			52,80
												c) Obras de edificação	35,00	C		5,06	-	47,74	52,80			52,80
												d) Obras de demolição	15,00	C		2,17	-	20,46	22,63			22,63
												e) Alteração de utilização	35,00	C		5,06	-	47,74	52,80			52,80
												f) Outras operações urbanísticas	10,00	C		1,45	-	13,64	15,09			15,09

B) Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

Pressupostos		Variáveis	
Tipologia:	Habituação	Quadros	Habituação
M <sup>2</sup> a Licenciar:	242	Quadro I Área Antiga	80,00%
TRIU M <sup>2</sup> :	4,01	Quadro II Freguesia II	75,00%
		Quadro III Moradia	100,00%

Na situação anteriormente apresentada, o valor devido pela Taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TRIU), para uma edificação destas características será de € 975,44,

este montante resulta da aplicação dos pressupostos apresentados aos Quadros de aplicação da TRIU.

$$\text{TRIU} = \text{M1} \times \text{K1} \times \text{K2} \times \text{K3} \times \text{K4}$$

$$\begin{aligned} \text{TRIU} &= 242 \times 6,72 \times 80,00\% \times 75,00\% \times 100,00\% \\ &= \text{€ } 975,74 \end{aligned}$$

C) Ocupação da via pública

Pressupostos		Variáveis	
Localização:	Área Antiga	Quadros	Área Antiga
M² a Licenciar:	18	Quadro IV 30 a 90 dias	15,00%
Dias a Licenciar:	50		
TRJU M²:	4,01		

Considerando os pressupostos colocados, o valor da taxa correspondente à ocupação da via pública por motivo de obra é de € 18,14

Ocupação da via pública = M1 x K1 x K5

$$\begin{aligned} \text{TRJU} &= 18 \times 6,72 \times 15,00\% \\ &= € 18,14 \end{aligned}$$



**CAPÍTULO III Ocupação dos domínios público e privado do município**

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
	1 – Fios e cabos, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:										
	a) Por metro linear ou fracção e por mês	1,00	B		0,14	-	0,94	1,08	76,86%		0,25
	b) Por metro linear ou fracção e por ano	1,00	B		0,14	-	0,94	1,08	100,00%		-
	2 – Guindastes e semelhantes, por mês ou fracção	5,00	B		0,72	-	4,68	5,40	62,97%		2,00
	3 – Alpendres, fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:										
	a) Até 1 metro de avanço	3,00	B		0,43	-	2,81	3,24	69,14%		1,00
	b) De mais de 1 metro de avanço	3,00	B		0,43	-	2,81	3,24	53,72%		1,50
	4 – Outras ocupações não especificadas do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção e por ano.	30,00	B		4,34	-	28,07	32,41	84,57%		5,00

## CAPÍTULO IV Publicidade

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variações		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincumbivo	
1 -	Anúncio luminosos, por m2 ou fracção e por ano:	9,00	B		1,30	-	8,42	9,72			9,72
2 -	Anúncios electrónicos, por m2 ou fracção:				-	-	-	-			-
	a) Ocupando a via pública e por ano:	9,00	B		1,30	-	8,42	9,72			9,72
	b) Não ocupando a via pública e por ano:	9,00	B		1,30	-	8,42	9,72			9,72
3 -	Publicidade sonora e por dia:	15,00	B		2,17	-	14,04	16,20			16,20
4 -	Publicidade em painéis, por m2 ou fracção e mupis, por unidade:				-	-	-	-			-
	a) Ocupando a via pública, por mês ou fracção	15,00	B		2,17	-	14,04	16,20			16,20
	b) Não ocupando a via pública, por mês ou fracção	15,00	B		2,17	-	14,04	16,20			16,20
5 -	Publicidade em bandeiras, tabuletas, placas ou semelhantes:				-	-	-	-			-
	a) Por mês ou fracção	20,00	B		2,89	-	18,72	21,61			21,61
	b) Por ano	20,00	B		2,89	-	18,72	21,61			21,61

**CAPÍTULO V Higiene e salubridade**

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincerrivo	
1-	Vistorias e auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados, por cada	45,00	C		6,50	-	61,39	67,89	55,81%		30,00
2-	Inspeção de viaturas de transporte de animais (quando aplicável), por cada	45,00	C		6,50	-	61,39	67,89	55,81%		30,00
3-	Inspeção de viaturas de transporte e venda de pão	45,00	C		6,50	-	61,39	67,89	55,81%		30,00
4-	Inspeções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares, por cada	45,00	C		6,50	-	61,39	67,89	55,81%		30,00

## CAPÍTULO VI Cemitérios

Código	Descrição	Actos		Gastos			Gastos Directos Indirectamente Afectos	Total Gastos	Variáveis		Valor Resultante		
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Gastos Directos			Custo Social	Desincentivo			
1 - Inumação em covais:	a) Sepulturas temporárias	120,00	C	-	17,35	-	-	163,70	181,04	72,389%	-	50,00	
		120,00	C	-	17,35	-	-	163,70	181,04	30,969%	-	125,00	
	2 - Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza	120,00	C	-	17,35	-	-	163,70	181,04	72,389%	-	50,00	
		3 - Concessão de terrenos	160,00	C	-	23,13	-	-	218,26	241,39	17,159%	-	200,00
	a) Para sepultura perpétua												
	b) Jazigo:	200,00	C	-	28,91	-	-	272,83	301,74	-	-	603,47	
	b.1) Pelos primeiros três m2 ou fracção	250,00	C	-	36,14	-	-	341,03	377,17	-	-	377,17	
	b.2) Cada m2 ou fracção a mais												

**CAPÍTULO VII Ambiente**

Código	Descrição	Actos		Custos				Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos	Custos Indirectamente Afectos		Custo Social	Desincentivo	
1-	Alteração do revestimento vegetal ou das camadas do solo arável, sem fins agrícolas, por cada hectare (ou fracção): a) Para acção de florestação com espécies autóctones b) Para acção de florestação com espécies de crescimento rápido c) Para outras acções de âmbito florestal d) Para outras acções	14,00	C	-	2,02	-	19,10	21,12	52,66%	-	10,00
		34,00	C	-	4,91	-	46,38	51,30	51,26%	-	25,00
		21,00	C	-	3,04	-	28,65	31,68	51,08%	-	15,50
		35,00	C	-	5,06	-	47,74	52,80	52,66%	-	25,00
2-	Remodelação de terrenos e arranjos exteriores associados a edificações, envolvendo a alteração do relevo natural ou do revestimento vegetal, por cada 100m2 (ou fracção): a) Sem impermeabilização do solo b) Com impermeabilização do solo	7,00	C	-	1,01	-	9,55	10,56	52,66%	-	5,00
		68,00	C	-	9,83	-	92,76	102,59	51,26%	-	50,00

CAPÍTULO VIII Tránsito

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Personal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
1 - Transporte em táxi	a) Emissão de licença	110,00	B		15,90	-	102,93	118,83	15,85%		100,00
	b) Pedido de 2ªs vias	55,00	B		7,95	-	51,47	59,42	15,85%		50,00
	c) Emissão de licença por substituição de veículo	55,00	B		7,95	-	51,47	59,42	15,85%		50,00
	d) Averbamentos	55,00	B		7,95	-	51,47	59,42	15,85%		50,00
2 - Bloqueamento, remoção e reboque de veículos: as taxas a aplicar são as que resultam da Portaria em vigor											

**CAPÍTULO IX Atividades económicas**

Código	Descrição	Actos		Custos				Custos Directos Indirectamente Afectos		Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos	Custos Directos Indirectamente Afectos	Custo Social	Desmeentivo				
1 -	Venda a retalho- ocupação												
	a) Lojas, por m2 ou fracção e por mês	3,00	C		0,43	-	4,09	-	4,53		11,62%		4,00
2 -	Bancas fixas, no mercado, cada por Mês:												
	a) Res-do-Chão	15,00	C		2,17	-	20,46	-	22,63		11,62%		20,00
	b) No piso superior	15,00	C		2,17	-	20,46	-	22,63		11,62%		20,00
3 -	Lugares de terrado:												
	a) Até 2 metros de fundo por metro linear de frente para arruamento de mercado ou feira por m2 ou fracção e por dia:												
	a.1) Produtos agrícolas:	1,00	C		0,14	-	1,36	-	1,51		33,72%		1,00
	a.2) Utilizando bancas, mesas e outros materiais e instalações do Município	1,00	C		0,14	-	1,36	-	1,51		33,72%		1,00
	a.3) Não utilizando bancas, mesas e outros materiais e instalações do município	1,00	B		0,14	-	0,94	-	1,08		7,43%		1,00
	a.4) Bancas fixas, por cada e por mês	4,00	B		0,58	-	3,74	-	4,32		42,15%		2,50
	b) Outros Produtos:												
	b.1) Utilizando bancas, mesas e outros materiais e instalações do Município	1,00	B		0,14	-	0,94	-	1,08		53,72%		0,50
	b.2) Não utilizando bancas, mesas e outros materiais e instalações do município	1,00	B		0,14	-	0,94	-	1,08		53,72%		0,50

**CAPÍTULO X Espectáculos e divertimentos públicos**

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Directos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos			Custo Social	Desincentivo	
<b>1 -</b> Recinto itinerante ou improvisados	a) Emissão da licença - por dia	40,00	B		5,78	-	-	37,43	43,21	76,86%	10,00
	b) Vistoria - por cada pedido	90,00	B		13,01	-	-	84,22	97,23	79,43%	20,00
	c) Ocupação do espaço público - por m2 e or dia ou fracção	40,00	B		5,78	-	-	37,43	43,21	76,86%	10,00
	<b>2 -</b> Recinto para espectáculos de natureza artística				-	-	-	-	-		-
	a) Emissão da licença - por dia	30,00	B		4,34	-	-	28,07	32,41	53,72%	15,00
	b) Vistoria - por cada pedido	90,00	B		13,01	-	-	84,22	97,23	69,14%	30,00
	c) Ocupação do espaço público - por m2 e or dia ou fracção	40,00	B		5,78	-	-	37,43	43,21	65,29%	15,00
	<b>3 -</b> Licenciamento de provas desportivas - por dia	20,00	B		2,89	-	-	18,72	21,61	76,86%	5,00
	<b>4 -</b> Licenciamento de arruins, romarias, bailes ou festas tradicionais	20,00	B		2,89	-	-	18,72	21,61	76,86%	5,00



CAPÍTULO XI Cultura, desporto e tempos livres

Código	Descrição	Actos		Custos				Custos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	Código C. Directo	C. Pessoal	Outros Custos Directos	Custo Social			Desincentivo		
1-	Com fins comerciais:											
	a) Durante a semana											
	a.1) 09h00 - 13h00	240	D		34,69	-	259,70	294,39	49,05%		150,00	
	a.2) 14h00 - 19h00	300	D		43,36	-	324,62	367,99	59,23%		150,03	
	a.3) 20h00 - 24h00	289	D		41,80	-	312,94	354,74	29,53%		250,00	
	a.4) Horas extras	60	D		8,67	-	64,92	73,60	45,65%		40,00	
	b) Sáb/Domingos/Feriados:											
	b.1) 09h00 - 13h00	239	D		34,59	-	258,94	293,53	31,86%		200,00	
	b.2) 14h00 - 19h00	302	D		43,62	-	326,57	370,20	45,97%		200,00	
	b.3) 20h00 - 24h00	257	D		37,16	-	278,15	315,30	4,85%		300,00	
	b.4) Horas extras	60	D		8,67	-	64,92	73,60	4,89%		70,00	

Código	Descrição	Actos		Custos			Custos Indirectamente Afectos	Total Custos	Variáveis		Valor Resultante
		Tempo	Divisão Afecta	C. Pessoal	Outros Custos Directos	Custo Social			Desincumbuto		
2 - Sem fins comerciais:	a) Durante a semana										
	a.1) 09h00 - 13h00	240	D	34,69	-	-	259,70	294,39	74,52%		-
	a.2) 14h00 - 19h00	300	D	43,36	-	-	324,62	367,99	79,62%		75,00
	a.3) 20h00 - 24h00	289	D	41,80	-	-	312,94	354,74	64,76%		125,00
	a.4) Horas extras	60	D	8,67	-	-	64,92	73,60	72,83%		20,00
	b) Sáb/Domingos/Feridos:										
	b.1) 09h00 - 13h00	239	D	34,59	-	-	258,94	293,53	93,19%		20,00
	b.2) 14h00 - 19h00	302	D	43,62	-	-	326,57	370,20	59,48%		150,00
	b.3) 20h00 - 24h00	257	D	37,16	-	-	278,15	315,30	36,57%		200,00
	b.4) Horas extras	60	D	8,67	-	-	64,92	73,60	45,65%		40,00

## 9. CONCLUSÃO

Os regulamentos que actualmente se encontram em vigor foram objecto de análise e discussão com os serviços das diversas Câmaras Municipais.

Procurou-se, com este procedimento, criar um único regulamento (vide Anexo - Regulamentos), não só que reunisse todas as situações taxáveis, mas que também correspondesse às necessidades das próprias Câmaras Municipais, em termos financeiros, sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Já na obtenção dos diversos custos a imputar a cada uma das taxas, foram sentidas algumas dificuldades, essencialmente devido ao fraco desenvolvimento da contabilidade analítica. Também por este motivo, demos particular atenção aos critérios de imputação de custos (directos e indirectos) pelas várias taxas, tarifas, preços e licenças e outras receitas municipais.

Deste modo, com a tarefa de imputação de custos concluída e com a apresentação dos primeiros valores finais aos Municípios, que os validaram, procedeu-se à elaboração do regulamento final na sua vertente jurídica e consequente justificação do valor das taxas a cobrar, através das respectivas tabelas, fazendo ambos os documentos parte integrante deste relatório, que juntamente se anexa.

Por nos parecer pertinente, deixamos aqui uma nota final de aconselhamento a todos os Municípios no que respeita à apresentação dos valores finais das taxas, os quais sugerimos que sejam arredondados de modo a facilitar os cálculos finais.

Aproveitamos para, antecipadamente, agradecer a colaboração prestada por V. Exas., sem a qual este trabalho não teria sido possível.

Lisboa, 16 de Outubro de 2009

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS,  
SROC, Lda  
Representada por

Vieira dos Reis, ROC n.º 359

**ANEXO**

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE  
ALFÂNDEGA DA FÉ**

**Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Alfândega da Fé**

**A) Taxas Gerais**

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos dispendidos na execução de cada acto. O critério adoplado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município – sempre que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas – e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações – sempre que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

**B) Urbanismo e Edificação**

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em três grandes grupos:

1 – Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo sector urbanístico do Município e que reflectem os custos directos e indirectos suportados.

2 – Taxa municipal de urbanização referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município.

3 – A taxa devida pela ocupação da via pública

Tendo em conta o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que cria o regime de taxas locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflectam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efectuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a reflectir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 116.º do RJEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela sua republicação com a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU - Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas.

b) M1 – Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados).

c) K1 - Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1 / \beta2) \times \beta3$$

c.1)  $\beta1$  – Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infra-estruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais envolvidas neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI / anos vida útil).

c.2)  $\beta2$  – Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade das Câmaras Municipais em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ( $M2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$ ).

c.3)  $\beta3$  – Corresponde a seguinte ponderação:  $PPI / (PPI + IMI + IMT)$

d) K2 – Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VII do estudo.

e) K3 – Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VII do estudo.

f) K4 – Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VII do estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa VII - Cálculo das Taxas

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem	Valor Total
1 - Certificações, declarações, autenticações, conferências, assentados e averbamentos requeridos por particulares e não especificados nesta tabela:						
a) Por cada acto / e pela primeira folha	22	B	3,05	6,95		10,00
b) Por cada folha em acréscimo à primeira	11	B	1,53	3,48		5,00
c) Conferir e autenticar documentação de projectos apresentados por particulares, referentes a processos municipais enquadrados no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), até 20 folhas.	7	E	0,94	4,06		5,00
d) Acresce à alínea anterior, por cada folha acima das 20 folhas.	1	E	0,07	0,30	97,30%	0,37
e) Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, fornecimentos, emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada						
2 - Alvarás diversos não especialmente previstos nesta tabela - por cada alvará:	10	D	1,39	9,07		10,46
3 - Afixação de edículas relativos a pretensões que não sejam do interesse público - por cada edital	22	B	3,05	6,95		10,00
4 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, deverá ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro	7	B	0,97	2,21		3,18
5 - Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, cópias ou documentos	11	B	1,53	3,48		5,00
6 - Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca	11	B	1,53	3,48		5,00
7 - Reproduções:						
a) Cópia autenticadas de documentos arquivados em processos administrativos - por cada folha	6	B	0,83	1,90		2,73
b) Cópia simples - por cada folha:						
b.1) Formato A4 (Preto e Branco)	1	B	0,14	0,32		0,45
b.2) Formato A3 (Preto e Branco)	1	B	0,14	0,32		0,45
b.3) Outro formato (A preto e branco)	2	B	0,28	0,63		0,91
b.4) Formato A4 (a cores)	1	B	0,14	0,32		0,45
b.5) Formato A3 (a cores)	2	B	0,28	0,63		0,91
b.6) Outro formato (a cores)	3	B	0,42	0,95		1,36
c) Cópia em suporte digital (para o material a ceder pelo município, pode acessar a taxa prevista no capítulo XIII) - por cada:						
c.1) Em disquete	6	B	0,83	1,90		2,73
c.2) Em CD	11	B	1,53	3,48		5,00
c.3) Em DVD ou outro material	17	B	2,36	5,37		7,73
8 - Reprodução de planas de localização, topográficas, cartográficas, do PDM ou outras, por cada folha:						
a) Formato A4 (preto e branco)	4	E	0,56	2,41		2,97
b) Formato A3 (preto e branco)	5	E	0,69	3,02		3,71
c) Outro formato (a preto e branco)	7	E	0,97	4,22		5,19
d) Formato A4 (a cores)	7	E	0,97	4,22		5,19
e) Formato A3 (a cores)	11	E	1,53	6,63		8,16
f) Outro formato (a cores)	14	E	1,94	8,44		10,39





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa VII - Cálculo das Taxas

1 -	<p>Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a), n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcua, tipologia, índice de ocupação, conta de soleira, polígono de implantação e alinhamento)</p>	14	E	1,94	8,44	10,39	10,39
2 -	<p>Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a), n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre operações urbanísticas existentes (andamento dos processos, especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo, especificação dos actos que devam ser praticados e respectivos prazos associados)</p>	14	E	1,94	8,44	10,39	10,39
3 -	<p>Pela apreciação de pedidos de certificação da isenção de licença de construção ou utilização</p>	7	E	0,97	4,22	5,19	5,19
4 -	<p>Pela apreciação de pedidos de parecer sobre o não fraccionamento de prédios rústicos, de anexação, de viabilidade, etc.</p>	21	E	2,91	12,67	15,58	15,58
<p><b>Artigo 4.º</b> <b>Informação prévia</b></p>							
1 -	<p>Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14.º do RJUE:</p>						
	a) Operações de loteamento:						
	a.1) Até 5 lotes	68	E	9,44	-41,01	50,45	50,45
	a.2) Por cada lote em acréscimo	7	E	0,97	-4,22	5,19	5,19
	b) Obras de urbanização	34	E	4,72	20,51	25,22	25,22
	c) Obras de edificação	34	E	4,72	20,51	25,22	25,22
	d) Obras de demolição	14	E	1,94	8,44	10,39	10,39
	e) Alteração de utilização	34	E	4,72	20,51	25,22	25,22
	f) Outras operações urbanísticas	14	E	1,94	8,44	10,39	10,39
2 -	<p>Pela reapreciação do pedido (junção de elementos ao processo, após notificação para aperfeiçoamento do pedido)</p>	14	E	1,94	8,44	10,39	10,39
<p><b>SECÇÃO II</b></p>							
<p><b>OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS</b></p>							
<p>Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações dadas pela Lei 60/2007, de 4/09</p>							
<p><b>SUBSECÇÃO I</b> <b>TAXAS DE APRECIAÇÃO</b></p>							
<p>Artigo 5.º</p>							





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa VII - Cálculo das Taxas

<p>1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição:</p> <p>a) Habitação unifamiliar</p> <p>b) Habitação multifamiliar / Edifício multifuncional</p> <p>c) Comércio / Serviços / Indústria / Turismo e afins</p> <p>d) Muros, quando não considerados obras de escassa relevância urbanística</p> <p>e) Armazéns Agrícolas / Arrumos / Anexos / Garagens / Tanques / Depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística</p> <p>f) Piscinas</p> <p>g) Demolições de edificações, por piso</p> <p>h) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal (NOTA: taxa a acumular com as anteriores, por m<sup>2</sup> e por piso)</p>	102	E	-	-	-	61,52	-	-	75,67	-
	135	E	-	-	-	81,42	-	-	100,15	-
	203	E	-	-	-	122,43	-	-	150,60	-
	34	E	-	-	-	20,51	-	-	25,22	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	27	E	-	-	-	16,28	-	-	20,03	-
	7	E	-	-	-	4,06	-	-	5,00	-
	34	E	-	-	-	20,51	-	-	25,22	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
<p>2 - Pela emissão do adiantamento ao alvará ou comunicação prévia admitida:</p> <p>3 - Pela emissão de licença especial ou pela admissão de comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas</p> <p>4 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura</p> <p>5 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada</p>	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
	68	E	-	-	-	41,01	-	-	50,45	-
<b>SECÇÃO IV</b>										
<b>EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS</b>										
<p>Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei 60/2007, de 04/09</p>										
<b>Artigo 9.º</b>										
<b>Taxas gerais</b>										
<p>1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou comunicação prévia</p> <p>2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização</p> <p>3 - Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização</p>	27	E	-	-	-	16,28	-	-	20,03	-
	135	E	-	-	-	81,42	-	-	100,15	-
	135	E	-	-	-	81,42	-	-	100,15	-
<b>Artigo 10.º</b>										
<b>Calendarização</b>										
<p>1 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de urbanização, por mês ou fracção</p> <p>2 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de edificação, por mês ou fracção</p> <p>3 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de demolição, por mês ou fracção</p>	14	E	-	-	-	8,44	-	-	10,39	-
	7	E	-	-	-	4,22	-	-	5,19	-
	14	E	-	-	-	8,44	-	-	10,39	-

4 - Admissão de comunicação prévia e licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	14	E	1,94	-	8,44	10,39	10,39
5 - Admissão de comunicação prévia e licença de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	7	E	0,97	-	4,22	5,19	5,19
<b>Artigo 11.º</b> <b>Prorrogações</b>							
1 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de urbanização, por mês ou fracção	14	E	1,94	-	8,44	10,39	10,39
2 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de edificação, por mês ou fracção	7	E	0,97	-	4,22	5,19	5,19
3 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de demolição, por mês ou fracção	14	E	1,94	-	8,44	10,39	10,39
4 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	14	E	1,94	-	8,44	10,39	10,39
5 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	7	E	0,97	-	4,22	5,19	5,19
6 - Prorrogação de prazos de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	68	E	9,44	-	41,01	50,45	50,45
7 - Prorrogação de prazos no âmbito da admissão da comunicação prévia e licença de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fracção	34	E	4,72	-	20,51	25,22	25,22
<b>SECÇÃO V</b> <b>VISTORIAS</b>							
Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04/09							
<b>Artigo 12.º</b> <b>Taxas pela realização de vistorias</b>							
1 - Vistoria para efeitos de autorização de utilização ou alteração de utilização de edificações, em função dos seguintes usos:							
a) Habitação (por fogo e seus anexos)	34	E	4,72	-	20,51	25,22	25,22
b) Edificações multifuncionais (por fogo ou unidade funcional)	41	E	5,69	-	24,73	30,42	30,42
c) Comércio / Serviços / Indústria / Turismo e afins (por unidade funcional)	68	E	9,44	-	41,01	50,45	50,45
d) Armazéns Agrícolas / Armazens / Anexos / Caragens / Piscinas / Tanques / Depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística	27	E	3,75	-	16,28	20,03	20,03
e) Outras utilizações	27	E	3,75	-	16,28	20,03	20,03
2 - Vistoria para efeitos de auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:							
a) Até 5 lotes	68	E	9,44	-	41,01	50,45	50,45
b) Por cada lote em acréscimo	7	E	0,97	-	4,22	5,19	5,19
3 - Outras vistorias ou peritagens	27	E	3,75	-	16,28	20,03	20,03

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa VII - Cálculo das Taxas

4 - Peritem para verificação do cumprimento dos condicionalismos fixados em vistoria anterior	14	E	1,94	-	8,44	10,39	10,39
<p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO VI</b> <b>UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES</b> Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2007, de 04/09</p>							
Artigo 13.º							
<b>Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização</b>							
1 - Apreciação do pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização	27	E	3,75	-	16,28	20,03	20,03
2 - Pela reapreciação do pedido (junção de elementos ao processo, após notificação para aperfeiçoamento do pedido)	14	E	1,94	-	8,44	10,39	10,39
3 - Pela emissão do alvará de autorização de utilização:							
a) Habitação (por fogo e seus anexos)	27	E	3,75	-	16,28	20,03	20,03
b) Edificações multifuncionais (por fogo ou unidade funcional)	41	E	5,69	-	24,73	30,42	30,42
c) Comércio / Serviços / Indústria / Turismo e afins (por cada 100 m <sup>2</sup> )	68	E	9,44	-	41,01	50,45	50,45
d) Armazéns Agrícolas / Arrumos / Anexos / Caragens / Piscinas / Tanques / Depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística (por cada 100 m <sup>2</sup> )	21	E	2,91	-	12,67	15,58	15,58
e) Outras utilizações	27	E	3,75	-	16,28	20,03	20,03
Artigo 14.º							
<b>Autorização de alteração de utilização</b>							
1 - Pela emissão do alvará de autorização de alteração de utilização:							
a) Habitação (por fogo e seus anexos)	27	E	3,75	-	16,28	20,03	20,03
b) Edificações multifuncionais (por fogo ou unidade funcional)	41	E	5,69	-	24,73	30,42	30,42
c) Comércio / Serviços / Indústria / Turismo e afins (por cada 100 m <sup>2</sup> )	68	E	9,44	-	41,01	50,45	50,45
d) Armazéns Agrícolas / Arrumos / Anexos / Caragens / Piscinas / Tanques / Depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística (por cada 100 m <sup>2</sup> )	21	E	2,91	-	12,67	15,58	15,58
e) Outras utilizações	27	E	3,75	-	16,28	20,03	20,03
<b>SECÇÃO VII</b>							
<b>Ocupação da Via Pública por motivos de obras</b>							







**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ**

**Mapa VII - Cálculo das Taxas**

1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	34	E	-	-	-	20,51	-	25,22	-	25,22
2 - Pela realização de vistorias:										
a) Relativas ao processo de licenciamento, por cada	34	E	-	-	-	20,51	-	25,22	-	25,22
b) Para verificação do cumprimento das medidas impostas	27	E	-	-	-	16,28	-	20,03	-	20,03
c) Periódicas	27	E	-	-	-	16,28	-	20,03	-	20,03
a) Menor que 10 m <sup>3</sup>	68	E	-	-	-	41,01	-	50,45	-	50,45
b) De 10 a 50 m <sup>3</sup>	135	E	-	-	-	81,42	-	100,15	-	100,15
c) De 51 a 100 m <sup>3</sup>	203	E	-	-	-	122,43	-	150,60	-	150,60
d) De 101 a 500 m <sup>3</sup>	337	E	-	-	-	203,25	-	250,01	-	250,01
4 - Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses)	34	E	-	-	-	20,51	-	25,22	-	25,22
<b>SUBSECÇÃO III</b>										
<b>MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES</b>										
Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro										
<b>Artigo 21.º</b>										
<b>Inspecções, reinspecções e mediadas de segurança</b>										
NOTA: as despesas são suportadas, na íntegra, pelos custos pagos a empresa especializada no ramo:										
1 - Inspecções periódicas e reinspecções, por cada ascensor										
2 - Inspecções extraordinárias, por cada										
3 - Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança										
4 - Desseleção das instalações, quando repostas as condições de segurança										
<b>SUBSECÇÃO IV</b>										
<b>ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS</b>										
Decreto-Lei n.º 209/2008, de 10 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro										
<b>Artigo 22.º</b>										
<b>Taxas</b>										
1 -										
Sempre que a entidade coordenadora no procedimento relativo ao estabelecimento industrial é a Câmara Municipal, é devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do requerente, para cada um dos seguintes actos:										

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa VII - Cálculo das Taxas

a) Apreciação dos pedidos de autorização, de instalação ou de alteração, os quais incluem a apreciação do pedido de licença ambiental e a apreciação do relatório de segurança, quando aplicáveis;	60	C	-	15,00	23,32			23,32
b) Apreciação das declarações prévias, de instalação ou de alteração;	60	C	-	15,00	23,32	D 02		24,49
c) Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	10	C	-	2,50	3,89	D 03		4,28
d) Apreciação dos pedidos de renovação e actualização da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos;	60	C	-	15,00	23,32	D 04		26,82
e) Apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	60	C	-	15,00	23,32	D 05		27,99
f) Vistorias relativas aos procedimentos de autorização prévia, incluindo a emissão da licença ambiental e a emissão da licença de exploração;	90	C	-	22,50	34,98	D 06		43,73
g) Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro-alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;	90	C	-	22,50	34,98	D 07		45,48
h) Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir;	90	C	-	22,50	34,98	D 08		47,23
i) Vistorias de recense das condições de exploração industrial;	90	C	-	22,50	34,98			34,98
j) Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	60	C-	-	15,00	23,32			23,32
l) Deschagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	60	C	-	15,00	23,32			23,32
m) Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	90	C	-	22,50	34,98			34,98
n) Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	90	C	-	22,50	34,98			34,98
o) Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	60	C	-	15,00	23,32			23,32
<b>SECÇÃO X</b>								
<b>OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO URBANISMO</b>								
<b>Artigo 23.º</b>								
<b>Outros serviços</b>								
1 - Operação de Destaque de parcela:								
a) Apreciação do pedido	27	E	-	16,28	20,03			20,03
b) Emissão de certidão	34	E	-	20,51	25,22			25,22



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa VII - Cálculo das Taxas

1 - Fios, cabos, aramesando ou projectando-se sobre a via pública: a) Por metro linear ou fracção e por mês b) Por metro linear ou fracção e por ano	33	B	-	-	-	-	10,43	15,01	15,01	-	15,01
2 - Guindastes e semelhantes - por mês ou fracção	44	B	-	-	-	4,58	13,90	20,01	20,01	-	20,01
3 - Alpendres, fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção:	33	B	-	-	-	4,58	10,43	15,01	15,01	-	15,01
a) Até 1 m de avanço;	11	B	-	-	-	1,53	3,47	5,00	5,00	-	5,00
b) De mais de 1 m de avanço.	11	B	-	-	-	1,53	3,47	5,00	5,00	-	5,00
4 - Outras ocupações não especificadas do espaço aéreo por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	27	B	-	-	-	3,75	8,53	12,28	12,28	-	12,28
<b>Artigo 25.º</b>											
<b>Ocupação do domínio público e/ou privado do Município com equipamentos de concessionários de serviço públicos ou outros</b>											
1 - Cabina ou posto telefónico, por ano	132	B	-	-	-	18,32	41,71	60,02	60,02	-	60,02
2 - Postos de transformação, cabines eléctricas, armários eléctricos e de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, por área de ocupação (incluindo zona de protecção, por m <sup>2</sup> - por ano ou semelhantes, por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano	88	B	-	-	-	12,21	27,80	40,01	40,01	-	40,01
a) A superfície	110	B	-	-	-	15,26	34,75	50,02	50,02	-	50,02
b) Enterrados	110	B	-	-	-	15,26	34,75	50,02	50,02	-	50,02
3 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano	66	B	-	-	-	9,16	20,85	30,01	30,01	-	30,01
4 - Postes, Mastros e marcos: a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos, de televisão ou cabo de fibra óptica, por unidade - por ano	33	B	-	-	-	4,58	10,43	15,01	15,01	-	15,01
5 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterradas na via pública, por metro linear ou fracção- por ano	44	B	-	-	-	6,11	13,90	20,01	20,01	-	20,01
6 - Cabos telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros (excepto os que se sujeitam às entidades sujeitas a TMDP), por metro linear ou fracção e por ano	44	B	-	-	-	6,11	13,90	20,01	20,01	-	20,01
7 - Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por cada unidade, por ano	11	B	-	-	-	1,53	3,47	5,00	5,00	-	5,00
<b>Artigo 26.º</b>											
<b>Ocupação do domínio público e/ou privado do Município com equipamentos destinados ao comércio e industria</b>											
1 - Esplanadas, por m <sup>2</sup> ou fracção - por mês a) Este valor será reduzido em 50% quando se cumpram os requisitos a definir pela autarquia de acordo com o plano de ocupação de via pública previsto no art.39.º do "Reg. Municipal da via Pública".	27	B	-	-	-	3,75	8,53	12,28	12,28	-	12,28
2 - Quiosques e stands de vendas, por metro quadrado ou fracção e por mês			-	-	-					-	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa VII - Cálculo das Taxas

a) Por hora	22	B	3,05	6,95	10,00	100,00%	30,01
b) Por dia	22	B	3,05	6,95	10,00	100,00%	35,01
<b>Artigo 28.º</b>							
<b>Ocupação do domínio público e/ou privado municipal para actividades publicitárias</b>							
1 - Com utilização de painéis e mupis ou outros dispositivos, por m2 ou fracção:							
a) Por mês	66	B	9,16	20,85	30,01		30,01
b) Por trimestre	77	B	10,68	24,33	35,01		35,01
c) Por ano	88	B	12,21	27,80	40,01		40,01
2 - Com utilização de fita publicitária, por m2 e por mês	44	B	6,11	13,90	20,01		20,01
<b>Artigo 29.º</b>							
<b>Taxa municipal pelos direitos de passagem (TMDP)</b>							
1 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo dos somnitos público e privado municipal originam o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo município, nos termos do disposto na Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10/10)							
<b>Artigo 30.º</b>							
<b>Outras ocupações do somnito público ou privado municipal</b>							
1 - Rampas fixas para acesso a garagens, por metro linear ou fracção e ano:	55	B	7,63	17,38	25,01		25,01
2 - Outras ocupações do domínio público:							
a) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por dia	22	B	3,05	6,95	10,00		10,00
b) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por mês	33	B	4,58	10,43	15,01		15,01
c) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por ano	55	B	7,63	17,38	25,01		25,01
<b>CAPÍTULO IV</b>							
<b>PUBLICIDADE</b>							
Alínea b), c) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro							
<b>Artigo 31.º</b>							
1 - Anúncios luminosos, por m2 ou fracção e por ano	33	B	4,58	10,43	15,01	100,00%	15,01
<b>Artigo 32.º</b>							
<b>Anúncios electrónicos, por m2 ou fracção</b>							
1 - Ocupando a via pública e por ano	33	B	4,58	10,43	15,01		15,01

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Mapa VII - Cálculo das Taxas

2 - Não ocupando a via pública e por ano	33	B		4,58	-	10,43	15,01	15,01
Artigo 33.º								
1 - Publicidade sonora - por dia	22	B		3,05	-	6,95	10,00	10,00
Artigo 34.º								
Exibição de publicidade em meios de transporte								
automóvel ou qualquer outro meio de locução - por cada								
anúncio								
1 - Transitória por dia	11	B		1,53	-	3,48	5,00	100,00%
2 - Transitória por semana	17	B		2,36	-	5,37	7,73	100,00%